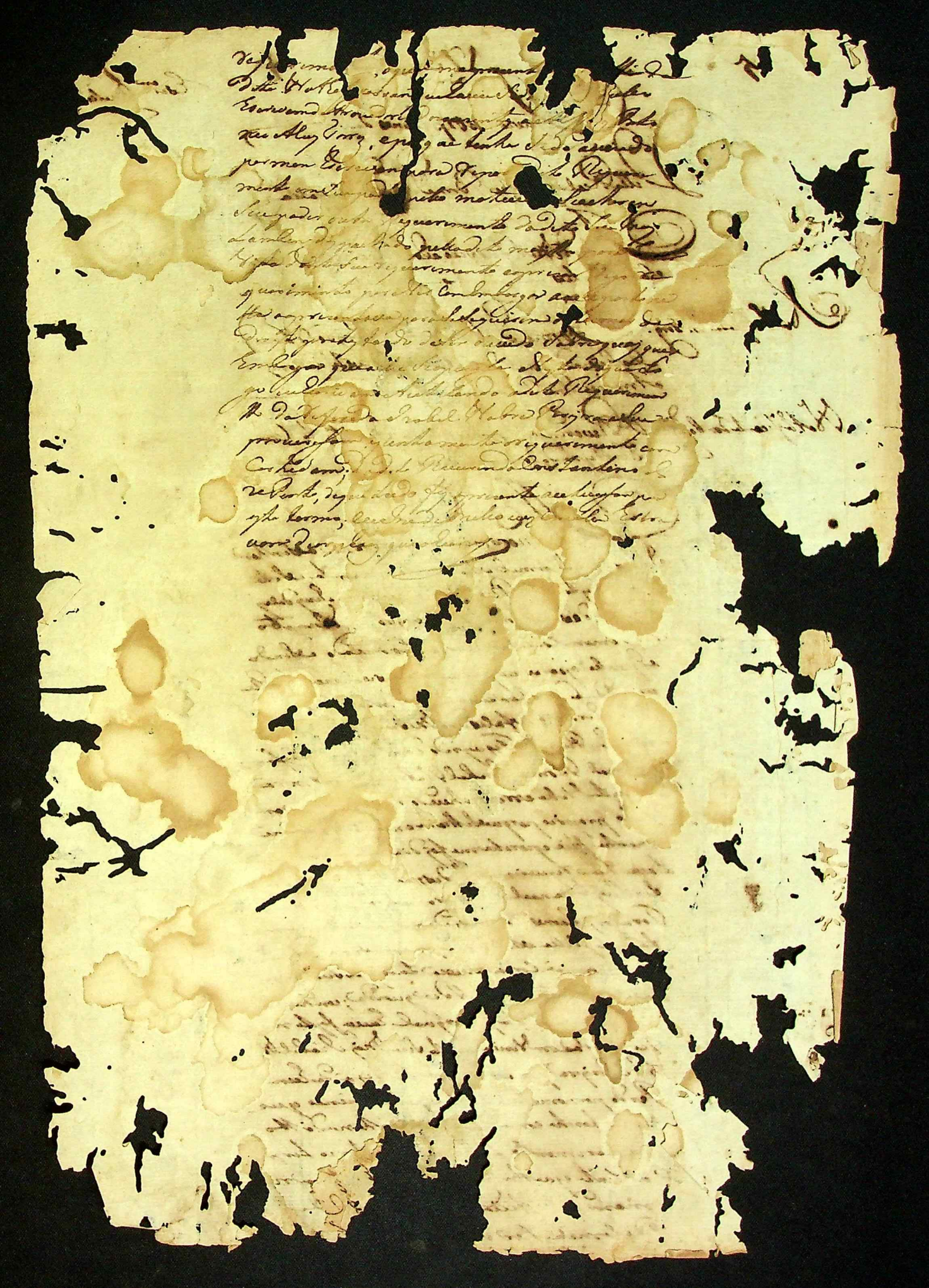
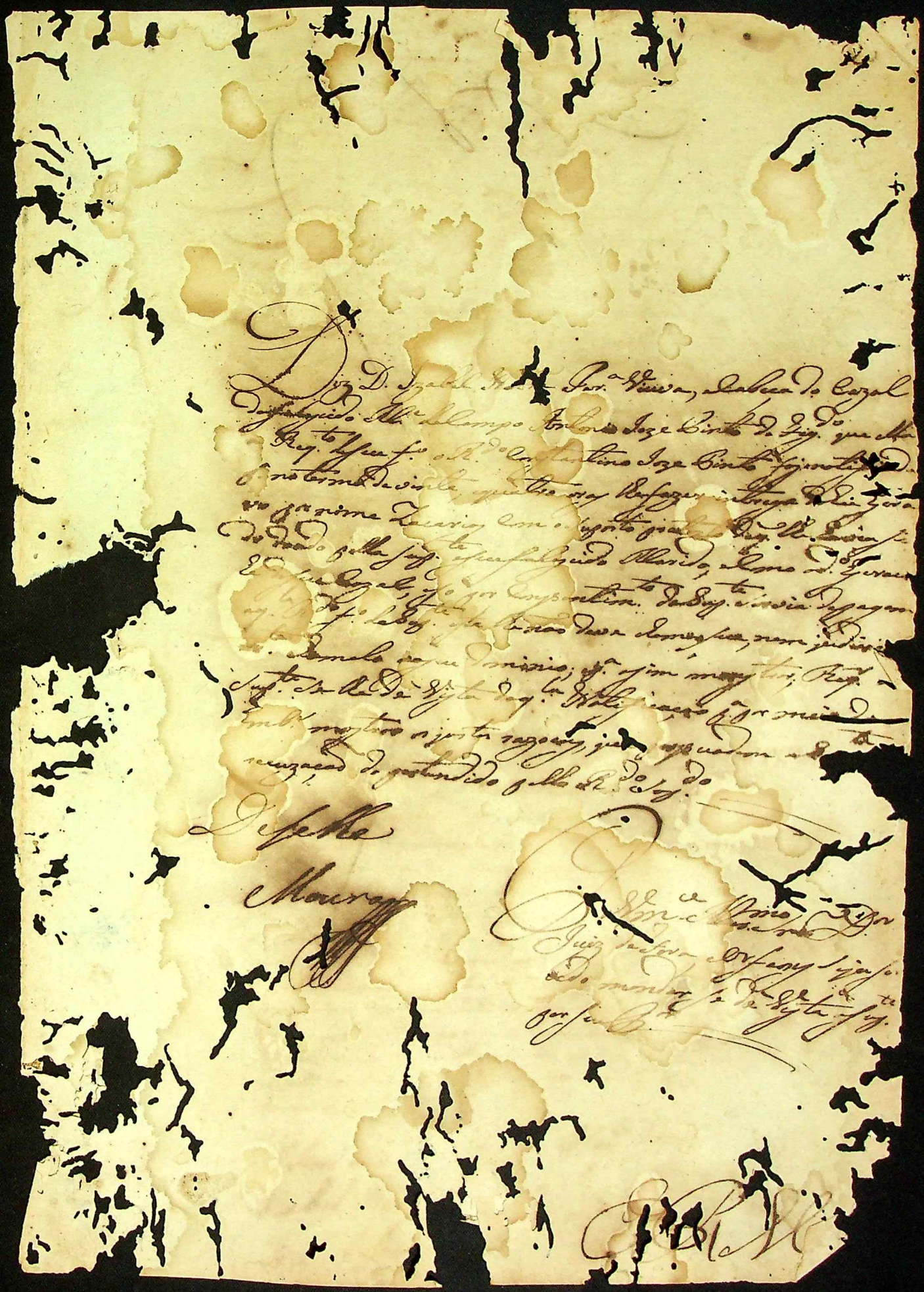
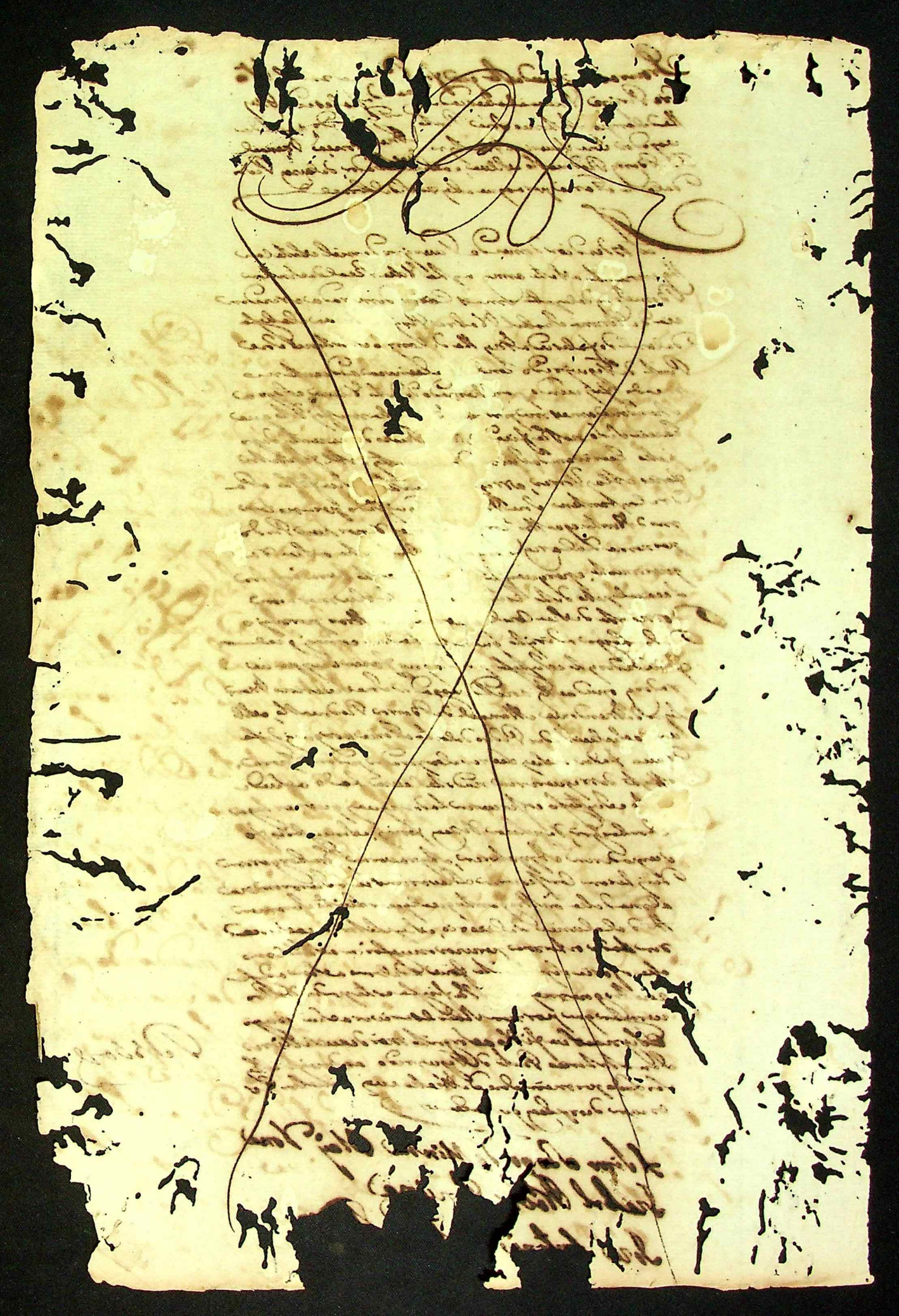
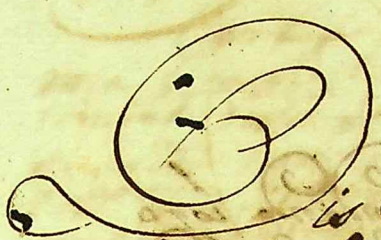










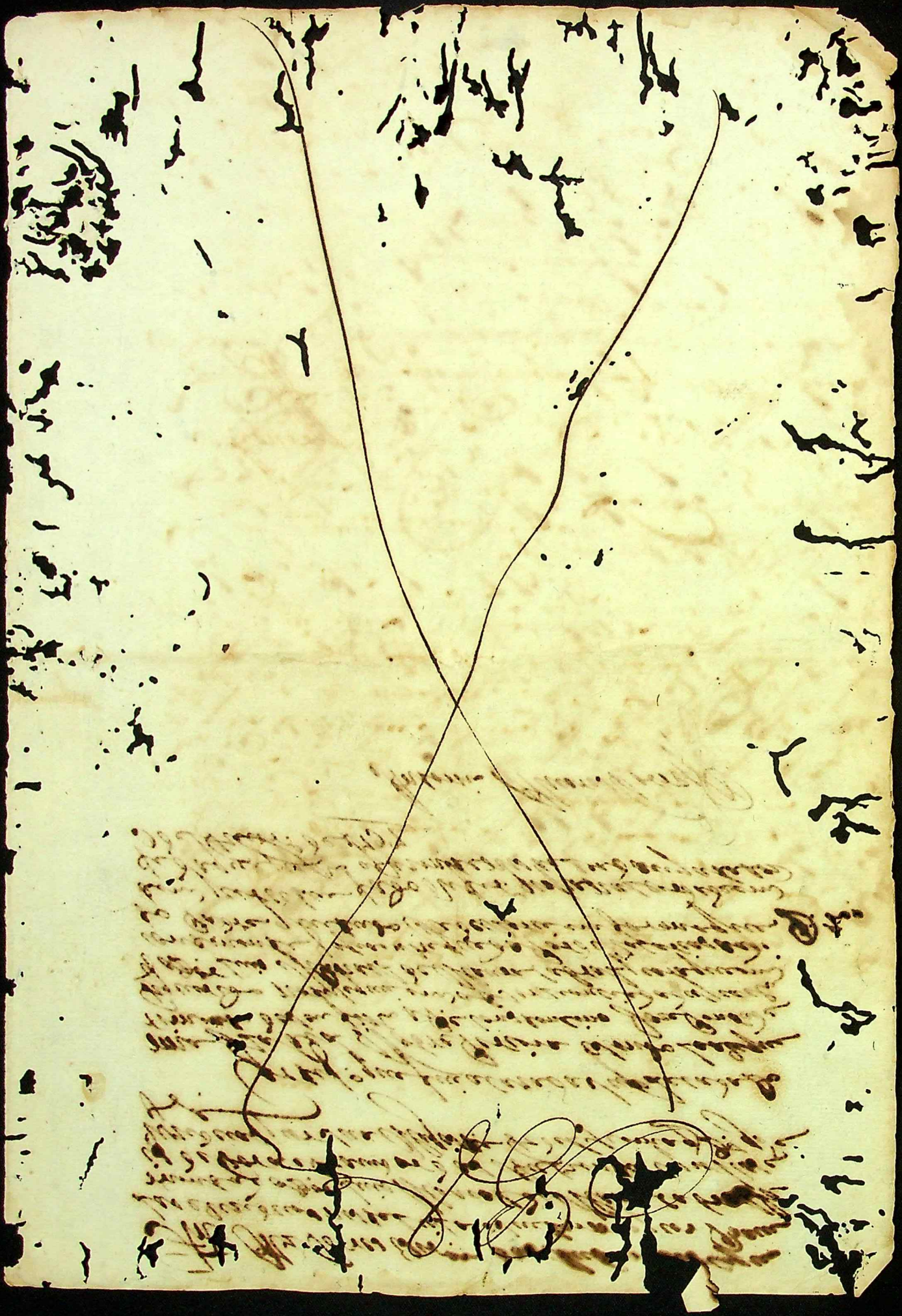
Eu Constantino Joaquim de Sousa de Castro
Secular do Habito de N.S. do Carmo
Antonio Joaquim de Siqueira, e sua mu-
Isabel Nobre Ver. q. elle há m. anno houve de
seus Pays hum mulatinho por nome Luc
o seu pagem, e como tal o-tem tido, e sempre
pois delle, q. estabelecer hum tal dominio nos
deo escravo de sorte q. no acto do inventario, q. se fa
cedeo de todos os bens daquelle Casal por falleci
do seu Pay, se não fez delle menção, assim como
dos q. constão da verdade por serem humas Le
Testamentarias, e outros adquiridos in vitis Ordi
Clericalibus, e por isso alheios do mesmo inventario,
nos q. ameaçarão todos os herdeiros de maior
dentem sendo pelo seu procurador o Alferes da Ordem
sua Mãy o Padre Lazaro q. se ausentar de Bo
dito Padre enfermado, achando-se vão, e mandando
buscar-lo p. continuar no exercicio da sua ordem
lhe-se entregar por suggestão de hum irmão do
seu Pay o dito Snr. Antonio Leite a Sua
sua Mãy com a pertenção q. tinha de o-tirar
pelo q. depois a Mãy se servio mudar-lhe o
tinha, e pois ficou no lugar da sua
lhe tinha ordenado o d. cazado pelo d.

Tem deferido, como tem deferido, mandando logo
pela mesma veja citada pela primeira vez dentro de
vinte e quatro horas, e entregue na mão do Escrivão
desta diligencia empregada na veja do mandado citado,
com a comminação nella - cumprindo assim em
virtude deste mesmo requerimento e para ser mandado
a qualquer Official de Justiça desta cidade
a cumprir e cumprido ante V. M. e entregue na veja
como seu legitimo Juiz, assim pede a Mercê pede

Recebe por ogrde
concedo vencida

Moura

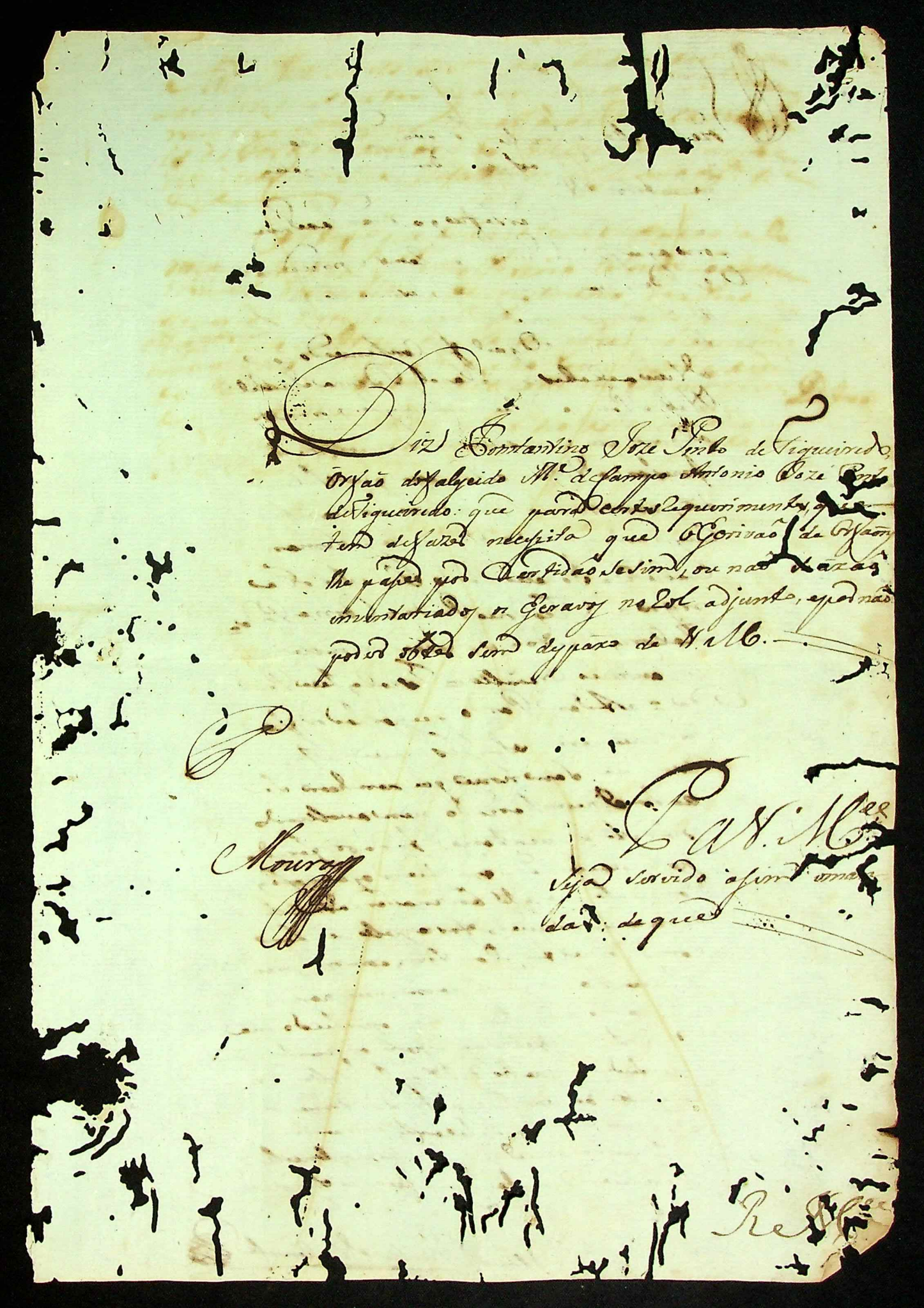
Veja citado assim e como pede
com a comminação requerida
Rego



[illegible] Consulta Escrauos [illegible]
[illegible] Real [illegible] Bonedeyra [illegible]
[illegible]

Certefico que vuendo ver
Louis a que por [illegible] Escrauos [illegible]
Dor Bay que fuisan por [illegible]
[illegible] Dor [illegible] Seguinte. O qual [illegible] Continuado com
[illegible] Real [illegible] Dona Isabel
Habra Perjoa [illegible] Corpo [illegible]
algua que [illegible] ouuer [illegible]
[illegible] Valer [illegible] que [illegible]
[illegible] Corpo nam [illegible]
Cabeca = Ignacio Pardo [illegible]
rigo = Theodosio Pardo = Anna Pardo =
Zaloy Pardo = Ignacia Crioula =
Mauricio Crioullo = Escolastica Par
da = Adam Pardo que por [illegible]
[illegible] Escrauos [illegible]
[illegible] Inuentario [illegible]
[illegible] Inuentario: [illegible]
[illegible] Corpo [illegible]
[illegible] Inuentario [illegible]
[illegible] Dor [illegible]
[illegible] Escrauos [illegible]
[illegible] Escrauos [illegible]
[illegible] Escrauos [illegible]
[illegible] Escrauos [illegible]

[illegible]



Vide — Simão — Cabore —

Ignacio — Pardo — vem de 5 fevereiro

Vide — Theodozio — Pardo —

Cosma — Pardo —

Aqui falleceo hoje. Zacarias — Pardo —

Ignacio — Crioulo —

Mauricio — Crioulo —

Geollytica — Pardo —

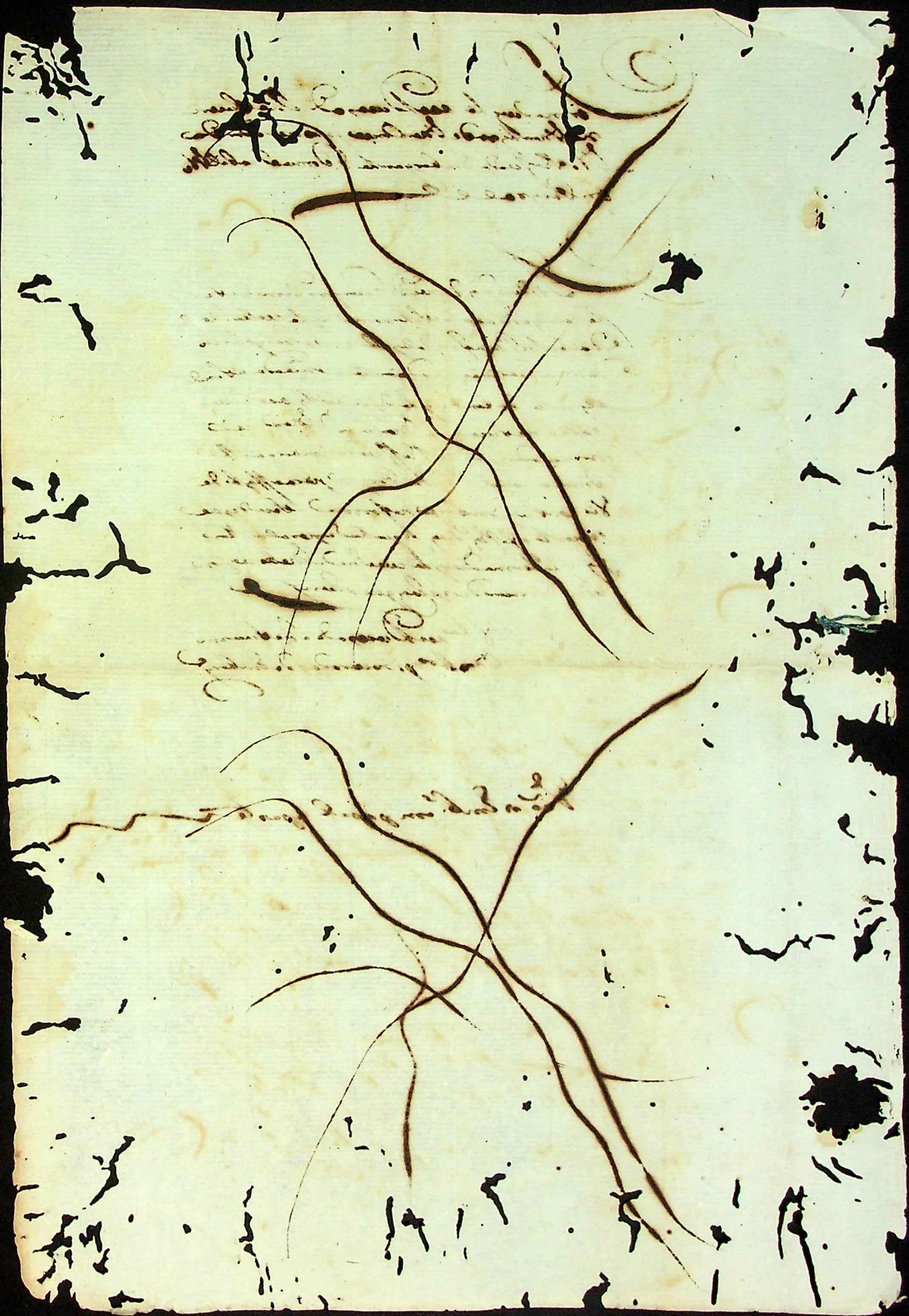
Adão — Pardo —



[illegible]

[illegible]

[illegible]



Por Embargos de Justificação a
diz a Embargante pella forma
emanira Seg.

Que antes despachar o Reverendo
Embargado a dita Corte do Rio de Janeiro onde
se foi ordenar o feito dado pella Emb.te o seu
falecido marido hum yorador pardo nomeado
Mathias pardo, oqual com o Rd Emb.do ali
vendeu, e gastou, oprefo, e por elle havia re
cebido.

Que aquelle yorador Mathias foi a Emb.te
seu marido doarão ao Rd Emb.do unas par
tes de Zacaria como sempre persuadir no Regue
ro a ditta Zacaria sendo o yorador hua peça ytu
lisonjeação tanto pella Emb.te como por
aquelle seu falecido marido, e sempre afir
mou ser emprestado, naõ doado dito Za
caria ao Rd Emb.do depois e este chegou
a dita Villa continuando a crecer em caza
de seu pay ay naõ ficava bem dizendo
Determinar hum pagem p.a servir o Rd
Emb.do que pello mayor mento depois de estar
caracterizado com o Venerando Cabido de Sauer
dotes.

Que pouco dia antes de verificar a notifi
cação o Rd Emb.do mandou prender
a dito pardo Zacaria com hua corrente de
mandou dar muy despiedadamente a ponto q.e
logo dalguns pessoas naõ escaparão
daquelle castigo aplicado por causa, e
a Emb.te ignorou.

Que naõ andando satisfeito o Rd

Com dito pagem rogou a Emta q
[illegible] para obrar hum malefício porq
mayor com effeito este veio a Victima
[illegible] tempo de seu parto, vendo
[illegible] Emta q o Rdo Confesso lhe
mandava dito Zacarias, mas antes sendo
q este era remettido p.a Rio a dizer p.a
huma fazenda pertencente ao mo Abbade
[illegible] seu irmaõ o Cadete Joaõ Jozé
[illegible] a Sahi se descontinuar o principiado cas
tigo de assoute, estimulada a Emta Joanna
q tinha no dito paõ, por q o havia cria
do a seu peito, horrorizada com atrocid.e tam
[illegible] impio, dispiadado, e desumano
[illegible] genero de castigo, ao mesmo passo q esta
[illegible] sensivel mte com bem fundado q
o Rdo Confesso abuzando do favor q lhe
fazia a Emta no empregou mto daquele
pagem, arrogase assi a authoridade de cas
tigar aquele escravo, q não era seu
mas só da Emta em qualidade de Viuva
socia de seu legitimo Senhor e Cabeça
de Casal, e Administradora de todo o bem
da herança q se achaõ por indiviso, até
[illegible] q dito paõ passava pella
Capella de Jacuacanga, p.a ahi ligado de ordem
[illegible] continuasse aquele horrivel supplicio
mandou e resolveu ocultar por evitar os
[illegible] ameaças do Rdo Confesso

Auto de
Continuação
[illegible]

Que deste procedimento teve principio a ja
citada Queixa do Rdo Confesso fazer notificar
a Emta p.a aquele concluir o projectado cas
tigo não por q entendesse perceber vantagem con
veniencia na morte de dito escravo

Item dito

Que não só repetidas vezes em mto [illegible] do
do da Emta a Sr.a não haver tal do
[illegible] como athe [illegible] Documento q [illegible] demostra
q o mesmo escravo fora dado a ordem
[illegible] pelo mesmo falecido em seus [illegible]

mo preterito [illegible] mo Cnd.te [illegible] de cabe
ça de Casal, q assim não avonteuia sendo
Zacarias [illegible] escravo ao R.do Cnd.o p.a
q.e como seu [illegible] bem como [illegible] tica
não [illegible] mor Joz Antonio [illegible] o
Cadete Joz.m Joz Pinto, q todos ao[illegible]
seu q.ntaxo Simpó e Theodosio, q lh.es [illegible]
dados pello Cnd.te seu marido, q os emp.ou
pello m.to R.do Cnd.o no rol q apresentou
pello [illegible] dey ou refferidos herdeiros assim q.e
verificar [illegible] mo Docum.to N.o

Anda mais

Que o Cnd.te fez reconhecer no Inventario
aquelle escravo Zacarias como pertencente ao seu
Casal, como tal lhe deu alvidrada constante
da escritura N.o 3.o por preço de cento e trin
ta e oito oitavas de ouro, sem q não ouve lesão
suprefluo contra herdeiros, por q.e ser este
preço da vistoria, q se fez por q havia fallecido
o dito escravo.

8

Que logo q a Cnd.te fez dezenvolver dito escra
vo nos Inventario declarou pertencer
ao seu Casal e não ao R.do Cnd.o como sua
tra declaração do Docum.to N.o 2.o tambem
Dyz em Docum.to mostrar ter assignado
a Cnd.te aquella termo de declaração de
ter liberdado dito escravo pelo recebido
preço de cento e trinta e oito oitavas de ouro.

9

Que o m.to R.do Cnd.o tanto conheceu e conhece
não ser este dado dito escravo Zacarias,
q a sua requerim.to foi a Cnd.te intimado
pelo Prothesto q lhe fez o m.to R.do Cnd.o
delibertar não [illegible] tempo q este era seu havido
pella doação inculcada q se prova pella escritura
nella como vistes dos m.tos Docum.tos N.os 4.os

10

Tambem

Que tendo q atemendade com q quer
livrar o R.do Cnd.o daquelle escravo
offrecendo mais dez [illegible] q q do herdeiros

[illegible] bastante p.ª não ser attendivel a sua pertenção por ser esta causa expressamente contra as disposições de Direito maxime dirigindo-se a apropriar a liberdade a que o escravo tem hoje liberto estatuto p.ª nella achar-se com rigoroso castigo todo o que assim o commetesse

55

Que querendo assim o dito Joaquim Fialho fazer effectiva a sua pertenção contra este compareceu este Supplicado e falou com sua pessoa e era este verdadeiro Senhor e Amo

M.ce R.ª Cm.ª

52

Que não referidos termos e conforme as injuridicas e provas embargos devem ser recebidos a fim de julgar por provados julgando-se amostificados a [illegible] de nenhum effeito, irrita, e inattendivel e ficando condemnado em custas

A. F.

P. R. e C. de Just.ª

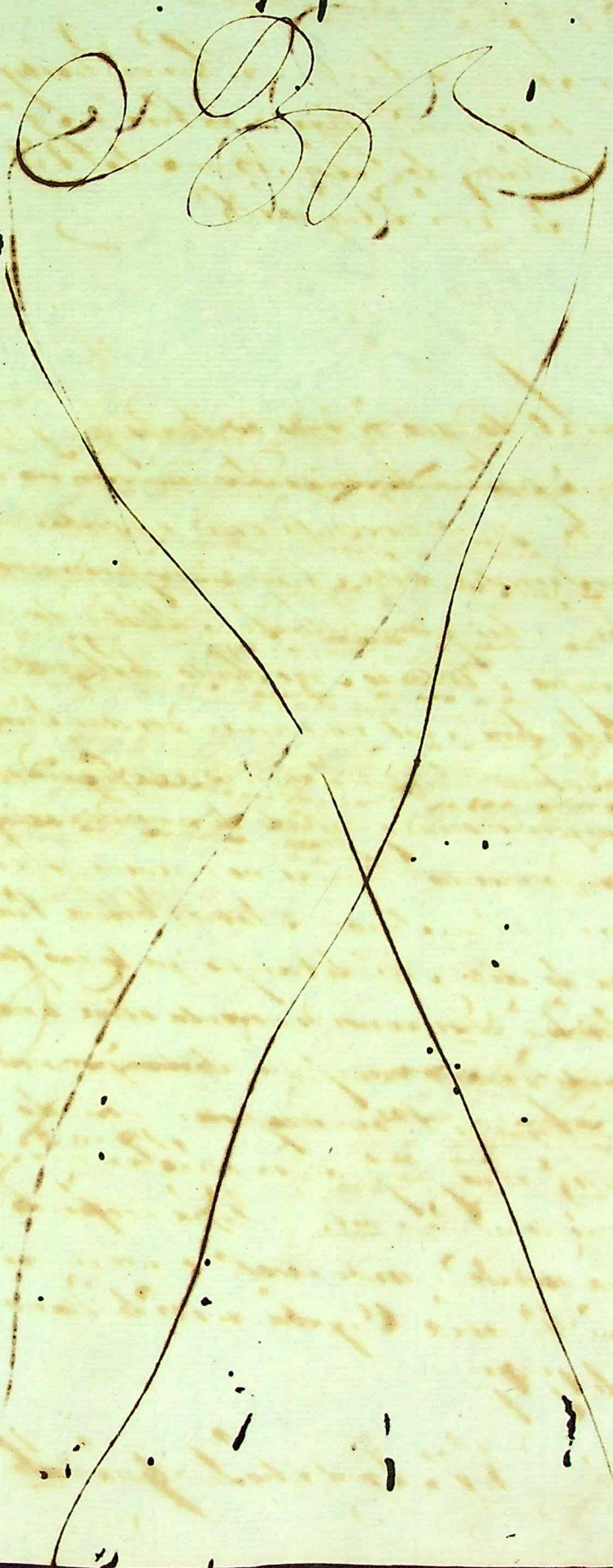
Omni. melior. jur.ª mod.

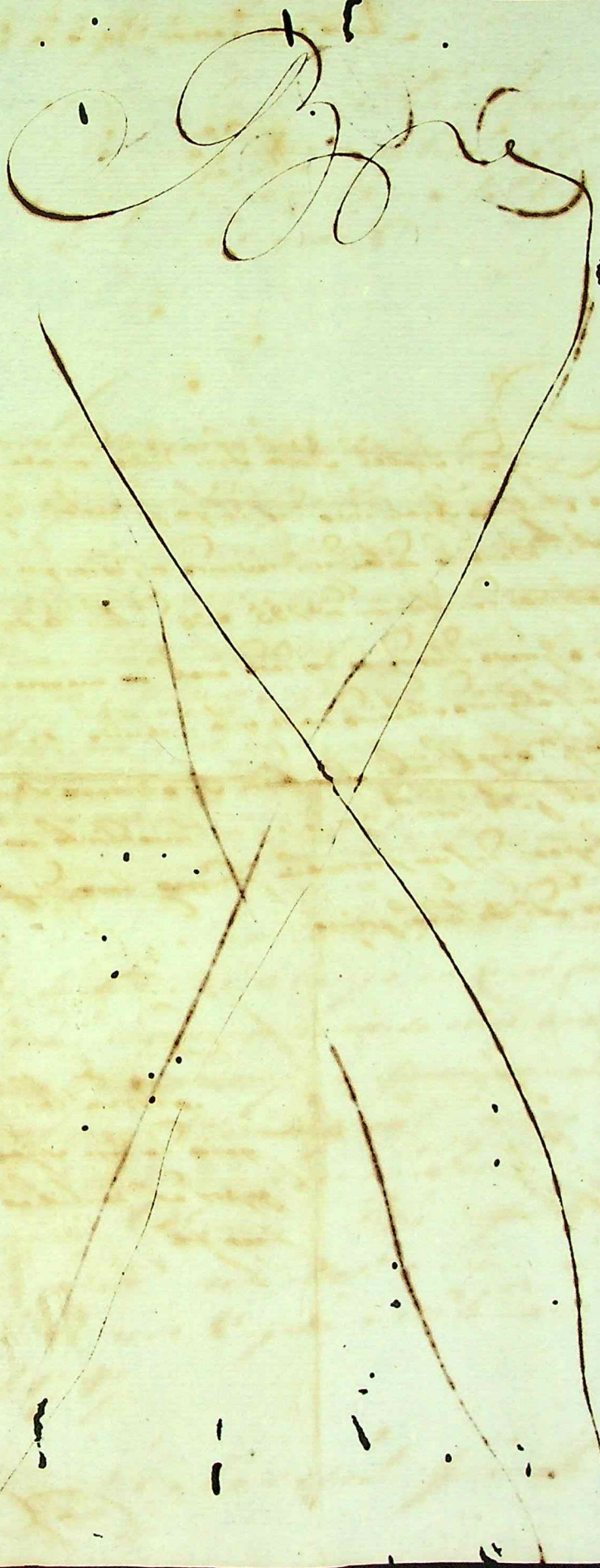
Joze Jozef. Martz. de Mendonça

Agostinho Luiz Gularte Pereira Inerby
Vigario da Vara, e Fra
Matriz do Senhor Bom Jesus
da Vila de Cuyabá &c.

Attesto que revendo os Livros, que ser-
virão para as desobrigas annuaes no
venta e finco, e noventa e seis, e existem
na Sacristia desta Matriz, nos primeiros
deles achei que o falecido Mestre de
Campo Antonio Joze Pinto de Siqueira
rede dera a rol, no numero dos seos Es
cravos hum chamado Zacarias; e na segunda
que serve o anno prefixado de noventa seis,
vem o mesmo Zacarias, no numero dos Es
cravos de D. Izabel Nobre Pereira, Viu
va do dito Mestre de Campo, já então fa
lecida. Dos annos de noventa cinco, e no
venta, e seis, nada posso attestar, por não
existirem os L.os em meo poder, nem do
primeiro anno, porq. ainda esta familia se
não tem dado a rol. Passa o referido
na verdade, e, sendo necessario juro in ver
bo Parochi. Cuyabá, aos 6 de Março
de 1797.

O Vigr. Agostinho Luiz Gularte Ber





Mostr. de Escrivanos Publico de Lima

N. 2.

Dn. D. Izabel Maria Jor. Viuda de Joseph de Alcedo Caballero
de Santiago Gobernador Intendente de Arequipa, y Comisario
de Guerra de Exercito, y Reales Ejercitos de S. M. Que
Dios Guarde, Natural de Lima, y Vecino de esta Ciudad
en la Collacion de Santa Ana, Hija Legitima de Dn. Jose
Jorge Loriz, Caballero de la Orden de Santiago, Coronel
de los Reales Exercitos de S. M. Que Dios Guarde, Gobernador
Intendente de Arequipa, y Comisario de Guerra de Exercito,
y Reales Exercitos de S. M. Que Dios Guarde, Natural de
Lima, y Vecino de esta Ciudad en la Collacion de Santa Ana,
y de Dona Maria Josefa Concha, y Ortiz de Landazuri,
Natural de la Ciudad de Arequipa, y Vecina de esta Ciudad
en la Collacion de Santa Ana, Mujer

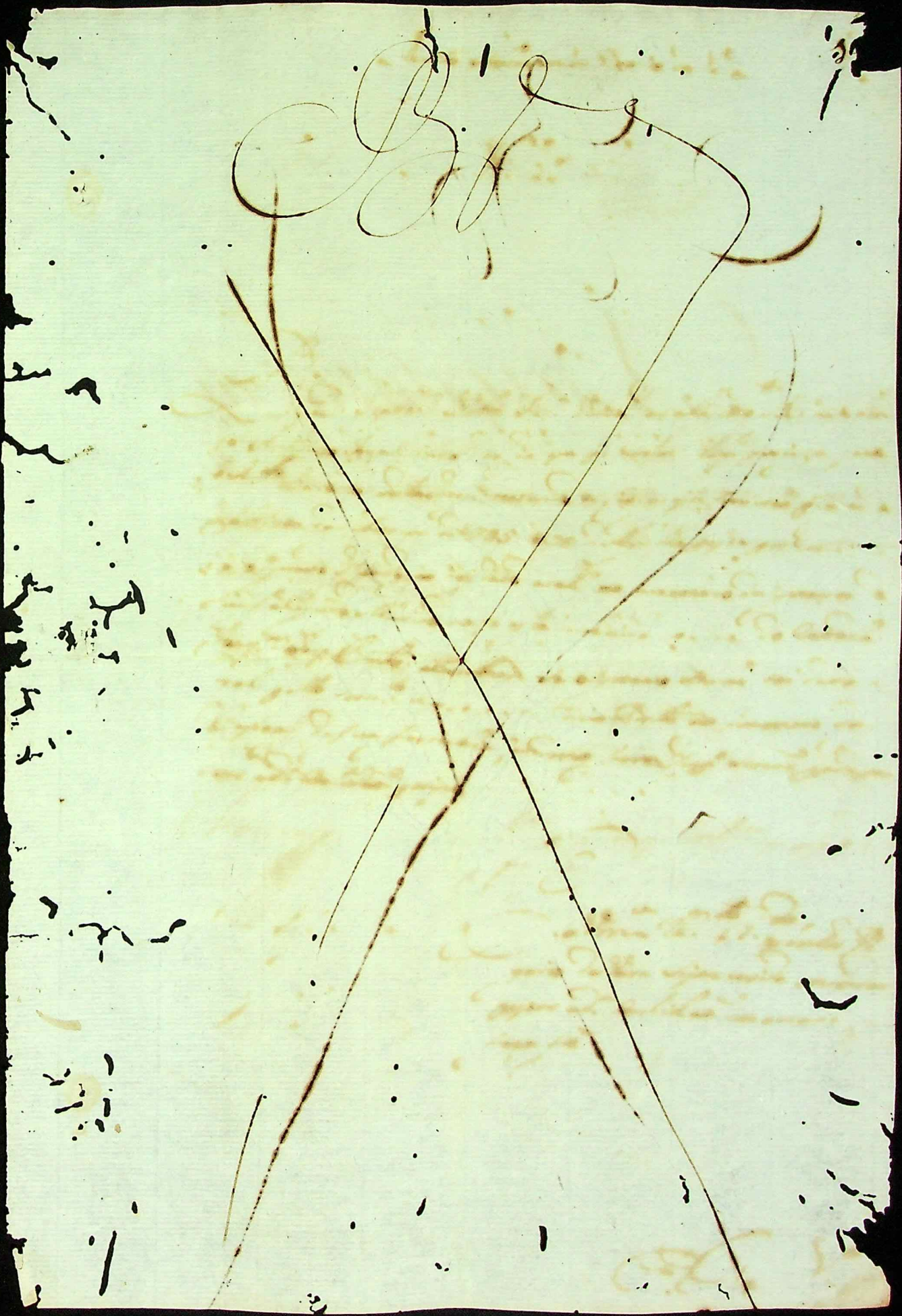
Dejo contar

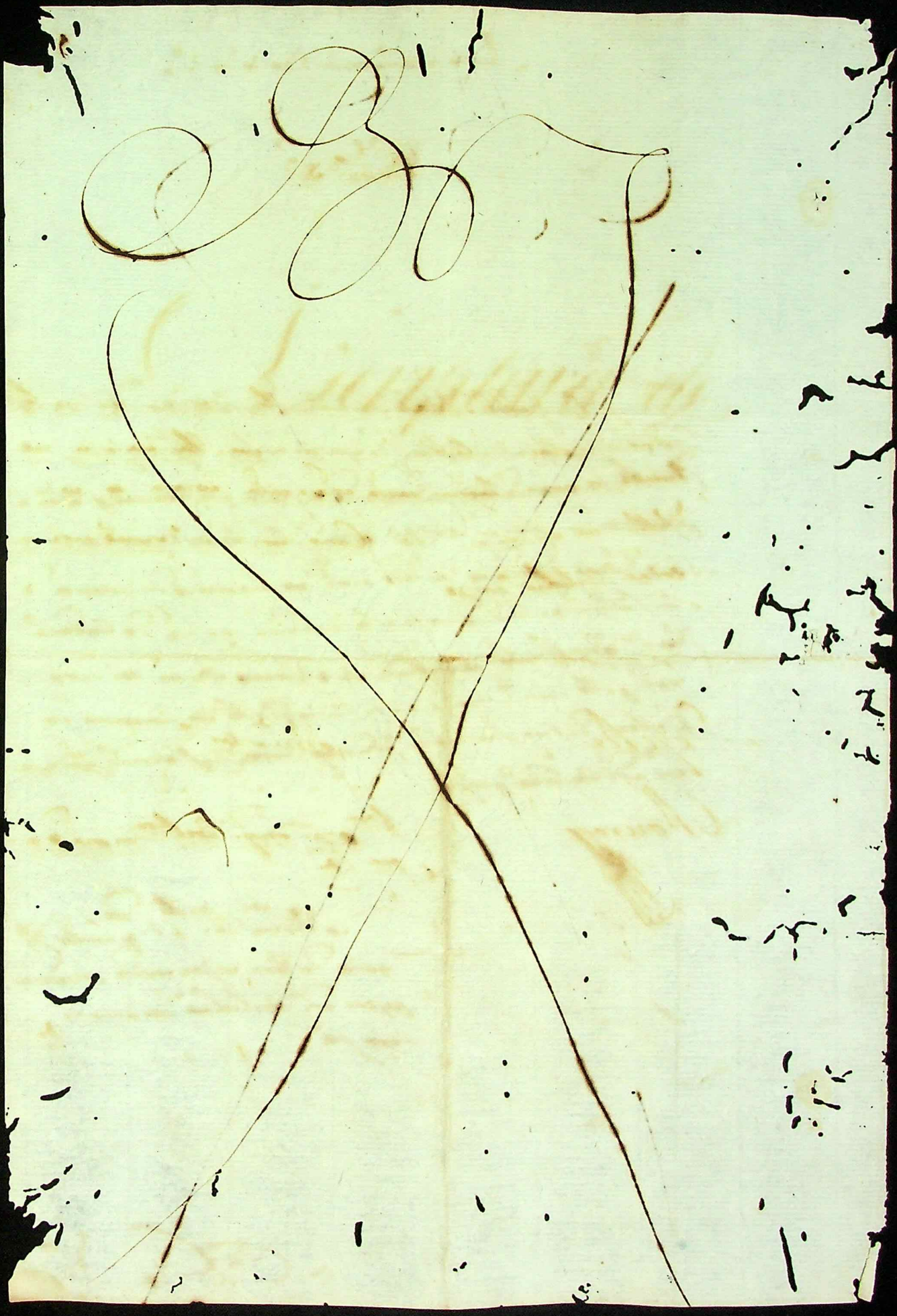
Gudarte

S. Maria M. P. Fundo
gario de esta Diputacion
Oficio de Letras mando
fuera

Augustinho Luiz Gularte Pereira Brandão
Cura Secular, Vigario da Vara, e Igreja
Matriz do Snr. Bom Jesus da Villa
do Cayabú

Attesto que revendo o Tol de desobriga do
R.º Cayabú acima, nelle achei que, na
desobriga do anno passado de 96 dice o Pa-
dre Joaquim Roze Pinto, no mez de
Junho [illegible] incluio
Sancta [illegible] e
tambem [illegible]
Simão [illegible]
G. não estar [illegible]
rido naver [illegible]
do Cayabú [illegible]
[illegible]
Vig.ª Augustinho Luiz [illegible]





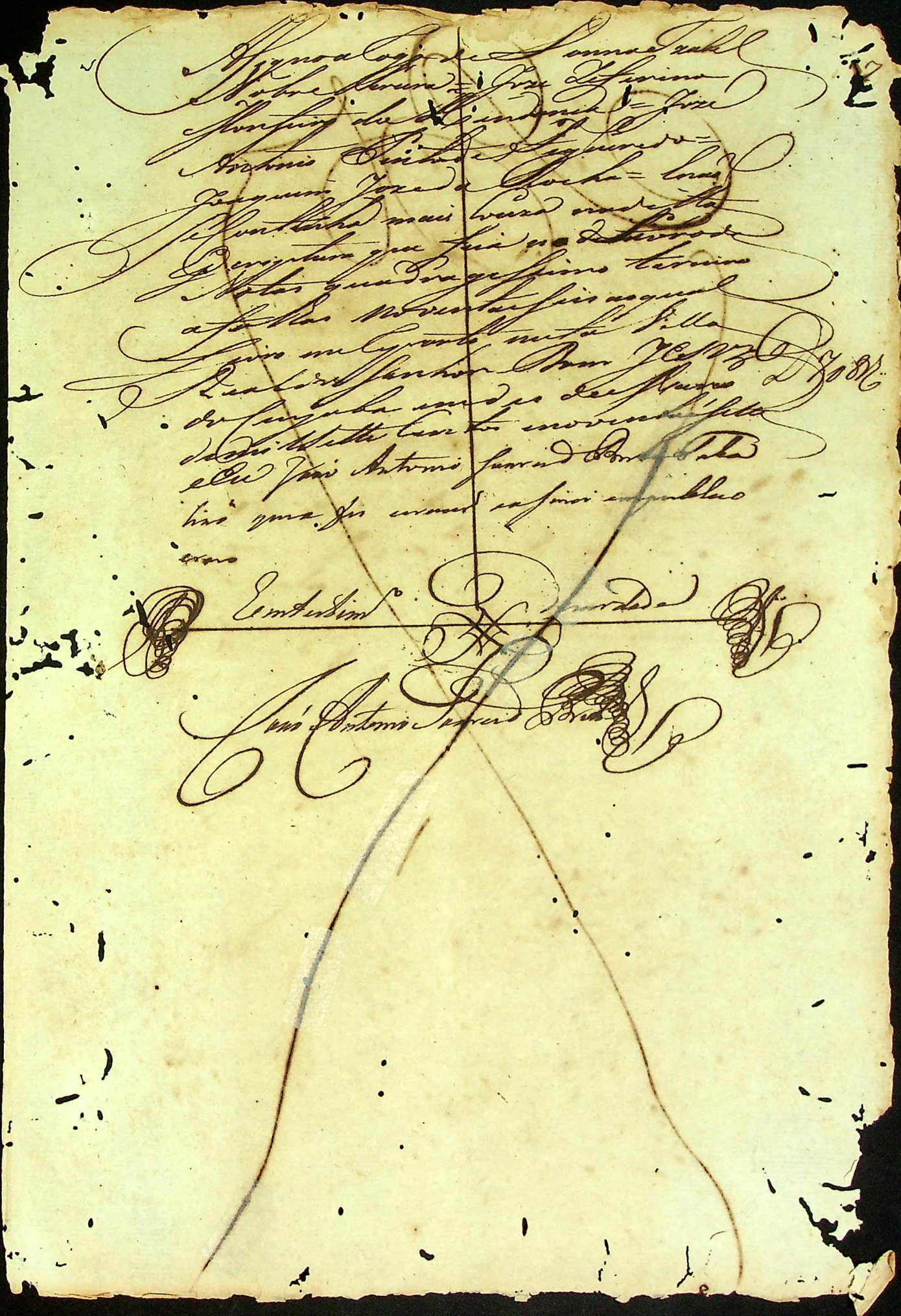
Num.° 3.

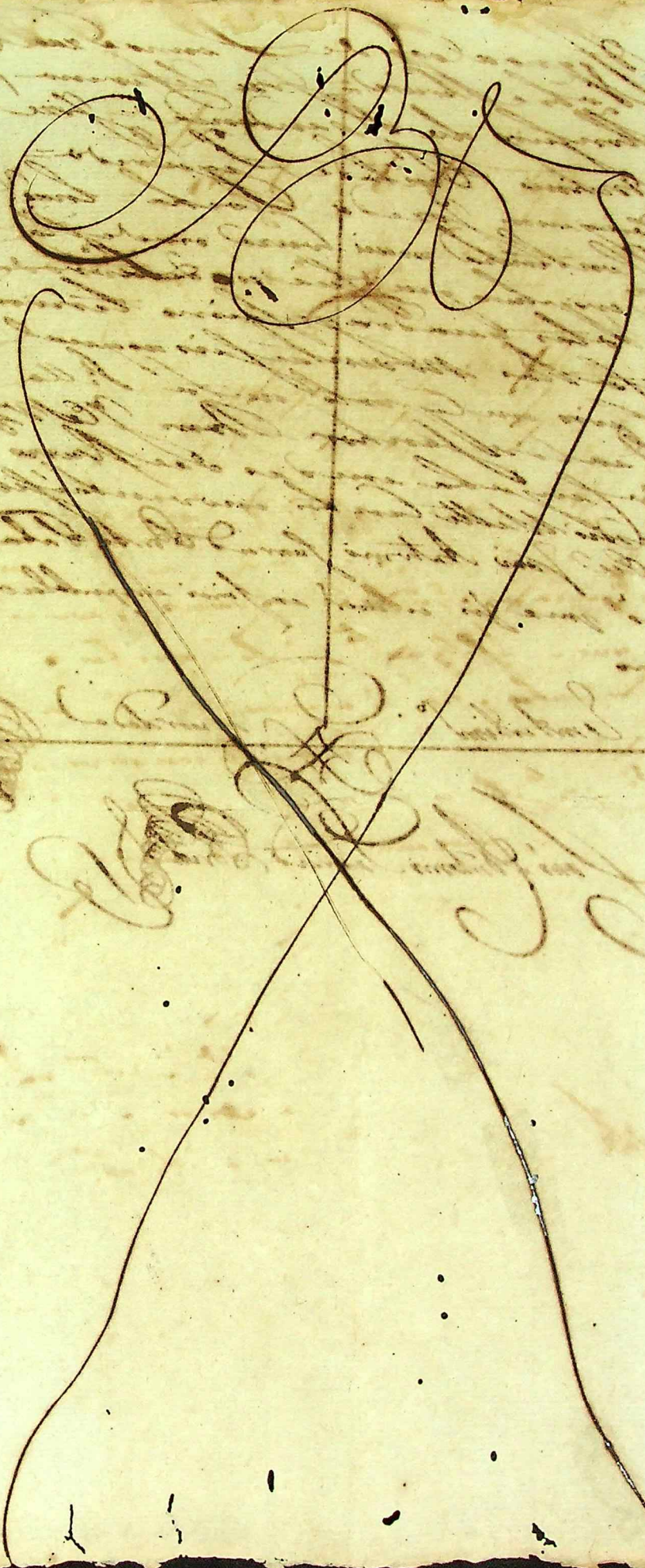
Traslado

Escriptura de

Sampaio Antonio José Pinto de Sá
Fundo e por elle me foi dito
que se intitulava por abaixo no
meado e na seguinte declarou que elle
Senhora e possuidora de hum Escravo
por nome Zacarias pardo e qualquer
declarado no Inventario a que se procede
por fallecimento de seu marido o
Doutor Sampaio Antonio José Pinto
de Magalhães de quem elle Obrigante
he viuva e Cabeça de Casal e por isso
Sociedade conjugal e bens ficarão
pertencendo ao Obrigante e
por que elle Obrigante se acha
Devedor ao Cofre dos Orfãos desta
Cidade e não tem outros bens
pessoaes mais que o referido Escravo
que elle Obrigante hipotheca
especialmente para a segurança
do dito Cofre e se obriga a não
vender sem Licença do Juiz
competente e a apresentar o
mesmo Escravo sempre que
for necessario para ser vistoriado
e avaliado e a não ausentar
delle sem Licença do Juiz
competente e a não ausentar
do Escravo Zacarias
declara que o Obrigante
he Senhor e possuidor
do dito Escravo Zacarias
que o houve por herança
de seu finado marido
Cujo Escravo se acha
hoje forro em virtude
da Lei de vinte e hum
de Outubro de mil
oitocentos e sessenta e nove
e que o Obrigante
não tem outro algum
Escravo mais que
o referido Escravo
Zacarias e que
Sempre que for
Vendido ou
Expedido
de sua propriedade
que elle
Obrigante
se obrigava a fazer
Sciencia e Certeza

Carta de Liberdade de um Escravo
Sinaes de Testemunhas
Pagando haja de Gozar
Obrigando
Forro Nas Pessoas
Cinta Sem
Seja
Tem Escravo
Vida
Liberdade
Vitalicio
Que
Sem
Escravo
Sai fazendo
Escravo
Liberdade
Aquelle
Forma
Liberdade
Favor
Escravo
Vitalicio
Escravo
Escravo
Escravo





Fl.ª 4.º

[illegible] D. Izabel Maria [illegible] Vianna, Cabeça de Cazal de Jozé Leyte Moreira de Souza, Antonio Jozé Pinto de Sig.ª que p.ª Cartorio [illegible] Jozé [illegible] Sig.ª [illegible] Inventario a que se procedeu por falecimento de Manoel Dias da Rocha por Cartorio [illegible] da Declaração que abaixo se fez respectivo ao Escrivão Zacarias Pardo, tambem de Jozé por Cartorio [illegible] Escrivão Zacarias Pardo, [illegible] Sig.ª Conforme. Jozé [illegible] Sig.ª respectivo ao Escrivão Zacarias Pardo, [illegible] Jozé [illegible] Sig.ª

Nesta Villa [illegible] Juiz [illegible] ra, disse que [illegible] mandar [illegible] Cartorio [illegible]

Moreira

Juiz de Mellor Cas Comarca
Orfans do Orphaons nesta Villa Real do
Senhor Bom Jesus do Cuiaba e seu
Termo, e Catra.

Certifico que Entendo os Autos de
Inventario que pertente Seiro de Orfaos na
Repartição dos bens que ficarão do falecido
Mestre de Campo Antonio Jose Pinto de
Figueredo nelles a folha Carlinta Cinco te folha
Sharlinta e Oito Verso Achasse Jose a
declaração que a Viuva e Cabeça de Ca-
zal Dona Ezabel Nobre Peixoto Entre
as quais a folhas Cento Oitenta Sete
verso tendente as Escravas Jacaria
Pardo Agua Pretas declarou o seguinte
Declarasão feita a folha 27 feita pela Viuva Dona Izabel do Pardente Zo Carvalho
§ Declarou mais a
mesma Viuva e Cabeça de Casal que fa-
zendo lhe quantia dado a dita Viuva o
dito inventario todos os Escravos que ficarão
do dito Casal Viuvo Conhecimento do que
ainda Casas achava avaliado huma Par-
da que pertencia a dita Viuva por nome
Jacaria natural destas Minas e a Cria
mais huma Pardinha por nome Luiza
de idade de Cinco Annos filha de Maria
Preta dos quais Jacia Escrevente declarara
para Serem avaliados. § Não Suon-
tinha mais Couza alguma que Cazinha
va digo Couza alguma em dita Declaração
que declarado no dito inventario entre os
Escravos que a mesma Viuva havia pertencia
tando mais do mesmo Inventario a folha
trinta e hum haver requerido Assim a
Viuva que se avaliasem a Escravas que
havia declarado como Com efeito forão
avaliadas duas folhas trinta e quatro de
folhas trinta e Seis sendo entre o mesmo
havaliado desta Jacaria Parda pela quan-
tia de Cento Cincoenta e hum mil Cem centos
Reis depois do que se achava no mesmo In-
ventario a folhas trinta e sete a te folhas trin-
ta e Oito hum Requerimento, e termo de De-
claração em que ficou a mesma Viuva Dona Ez

Despo.
Termo de Juntar [illegible]
Cruz a Suplte
do Pardo Zacarias

Requerimento do Sarg.to Mor Constantino Jozé Pinto de Araujo de 23 de Julho de 1819 Termo de Posse junto pelo Ouv.or Ang.to do Barro da Chuva

Constantino José Pinto de Araujo

Disp.

porque se Matta em mão de que dou fe
[illegible] que Sendo elle ferido
[illegible] pessoa mallicia por ma tacita
[illegible] por Sua Alteza nesta Cidade por Sua
[illegible] Sendo Juiz de Dominicos do mesmo
[illegible] de Dominicos da mesma e de todos
[illegible] Irmaos, em a Igja Comvirasse
[illegible] Sua Alteza por Seu Juiz hora Do
[illegible] Secretario aque Sobrava pedio de todos
[illegible] Senhor aquele Corpo grande Sitio
[illegible] Joam Dadeo Cardo Saiaria, Corporque
[illegible] Sua Alteza Real Sua Alteza
[illegible] Sua Alteza Real Sua Alteza
[illegible] Sua Alteza Real Sua Alteza

Recebo os Embs. a fs. por
contrariedade, a que replique
parecendo-lhe
Cuyaba 13 de Dez.bro de 1797

A. Moura

Termo de Publicação

Aos quatorze dias do mez de Dez.bro de mil
oitocentos noventa e sete annos nesta Cidade
de Cuyaba em meu Cartorio, e audiencia
que aqui faz o Juiz de Direito Dr. Ouvidor
e Corregedor da Comarca Antonio
Carlos Pinto de Vasconcellos, comigo
Escrivão de seu cargo abaixo nomeado
e assignado, e das testemunhas, que
no fim deste se assignarão, sendo ahi
por elle Juiz me foi entregue hum
Embargo, que havia recebido, e
despachado, para o publicar, e
fazer termo, e logo por mim
foi em presença das ditas testemunhas
publicado, e recebido, do que fiz
este termo, em que assigno.

Termo de Entramento de Provas
por Audiencia

Aos quatorze dias do mez de Dez.bro
de mil oitocentos noventa e sete annos
nesta Cidade de Cuyaba em meu Cartorio
e audiencia pelo Juiz de Direito
Ouvidor e Corregedor da Comarca
nomeado e Escrivão abaixo nomeado
e assignado, e das testemunhas
que no fim deste se assignarão
foram presentes o Reo Embargante
e o Procurador do Autor Embargado
de que para constar fiz este termo
de Entramento em que assigno
e eu Escrivão o escrevi

4

Pela presente por mim feita, e assignada faço
meu bastante procurador ao Snr. José Pereira dos
Guimarães para que na Relação presente, que com mo
Ouvidor tiver, possa por mim, e em meu nome requer
rer tudo, o que for bem de minha justiça, como
cipal me for mais embargos e sumario Crime mun-
proferida, appellada, aggravada, delatada, Louvado, et
dos usuais termos, que forem nec. te afinal
de Relação, para o que lhe concedo todos os meus
dita todos os poderes em direito necessarios, e
em outra qualquer parte. Villa de Cuyaba
de Janr. de 1797

O Constantino José Pinto de Siqueira

obrigo de seus emb.os por q a mesma, e o falecido
seu marido e Pay do Emb.g nunca deixarão de ter
por deuação q tinhão Thimotheo mas sim o=
acompanhar, e assistir na Cidade do Rio
de Janeiro, e tanto assim q logo q o ventou
o Emb.g desgostou do mesmo piloto, pelos seus
poucos procedim.os, e a quis vender, não o=
sem primeiro dando parte ao seu Snr. obte-
dece Ordens, aquelle se fazia bem dellas ne-
cessario, se aquelle escrauo Jose Ignacio
mas sim.

2.º

Q. Que chegando o Emb.g da aquella Ci-
dade a dita P.ª nas obras de seus Nau-
estes, e em principalm.te a Emb.g nas vio ing-
Faras, como tambem vogarão ao Emb.g ve-
nere accidentes de hum mulatinho p.º nome
Zacarias, q lhe davão por sua espontanea
deuação, q dezejou dimittir de si todo o do-
minio, q nelle tinhão transferido-o unica-
m.te ao Emb.g p.ª gozar delle como seu
proprio q era, e sempre vendo p.º

3.

Q. Que com esta condição recebendo o=
Emb.g aquelle escravo de pequena
idade o mandou ensinar a judeo a Mi-
zinha, e sempre o= tive no exercicio de Pagem
tratando o= bem delle, e tratou-o como
seu proprio sem conhecer outro senhor
por espaço de seus annos e meio.

2.º

Q. Que sendo o Pay do Emb.g entes

[illegible] de Campos. Como dizia q̃ era de todos
os reos destes lugares além de outros muitos
q̃ se lhe ocupavão, e conseguintemente
descendente de hũa das principaes familias
e por isso contava razão respeitada de todos os
vassallos, ainda prescindindo da obediencia, e res-
peito filial, se reputarão Fauor-lhes o Emb.
hũa grave injuria, se desemparado da rebel-
dade da ley dauão lhes pedirse clausula em
forma, pedindo-lhes testasse p.ª sua vali
dade e verdade, q̃ nella era de esperar em
couzas de tão maior valor, do q̃ no de hum mes-
tatinho, q̃ ao tempo q̃ lhe foi dado, nas va-
lia mais do q̃ 2$ rs de ouro.

5.

Q̃ estando o Emb.ᵈᵒ nesta pausa re-
uista pelo tempo premeditado do reforço
pando este pela sua sociedade chamou o alte-
rim de companheiro rigorosam.ᵗᵉ hũa cadeira de
Emb.ᵈᵒ por nome Joanna, por cujo res-
peito em represalia a outra Emb.ᵈᵒ se
veio o Emb.ᵈᵒ obrigado a castigallo vem
intedevir outra paixão, o dio, ou inimizade
como dom mayor vingador, e primo dos
Emb.ᵈᵒ nos V.ᵗᵉ artig.ᵒ de seus emb.ᵈᵒ

6.ª

Q̃ ate o Senhor he licito, e ainda
por obra de misericordia permittido
castigar os seus subditos todas as vezes
q̃ estes merecem, assim como o Pay
ao D.ᵒ M.ᵉ ao discipulo, sendo ja
mais hey, e leue pensam de q̃ qualquer
o Snor [illegible] castigo, ao Pay de

7.º

8.

9.º

Con[illegible] Juiz [illegible] Ord.ª do
Emg.do Sñor Dor. Antonio ex-
Freitas empunhado a Liberdade por Jus
ou pessoa q. lhe mudado tudo a pedir vista
desta notificou e ou pois embg. igual Le
cendo - Lhe concedida foi contrariada por
sua procuradora no dia 4 do sobre mes
como consta do termo a f. 8.

4o.

Deue suppor hauer a Embg. igual-
mente conhecido e sua injusta, e por isso nas
allegações no fim desta causa e exhibidas
juntas, achichadas por provas abaixo de
mencionadas, e pouco effeitas ao Embg. mos
do meyo de fazer duuidoso no inventario
q. lhe produzirão dos bens do ex Casal
aquelle d. perdeo q. ficou - Fazendo
dilatar pela declaração de suppor digno
ganho feita por termo a f. 18 do dia
28 do referido mes, q. já se achauão
descritos no inventario todos os mo
veis do mesmo Casal sem nelle fazer
mettido de pardo Cautelas, como consta
de certidão a f.

5.

Lhe guardando a Embg. as razoes
as cautelosas q. lhe fez indicarão pelas
duuidosas q. lhe pardo no inventario fez
apontado de existirão, e consta da
e por serem juntas a Embg.
sem outro fundamento q. hauer em
cuja edificação fazer lhe hauer

Cunhado já q̃ não pela Lousa, q̃ se lhe havia feito 26
a mercê q̃ q̃ se lhe impetrou com sua Igreja pelo
mesmo valor, em q̃ foi estimado, ou por outro qual
em Torre Vedras, tendo-lhe por q̃ lhe não
pudessem por Dir.to pertencer a mesma.

§ 25.

Que estando desta sorte, como fica pondo-
rado, a lide pendente sobre o verdadeiro dominio
do referido cadaveo passou a Comp.a Lamadarias
e precipitadam com notavel prejuizo do mundo
Christão seus Fr.es pr.os de que se valeo
o Cabido por rebindar em provizão do mesmo
teor, e qualq. perca q̃ acrescer se q̃ pertende
Comp.a e pleno lhe subrogado a Cabidade
sendo, como certo he a mesma, q̃ alle se
pertendia de hum passo pertence Lamadarias
q̃ Comp.a era seu Fr.e e pertendor, por cujo de-
feito, e pois outro, q̃ a final se não de mayor
he a mesma subrogação invalida, visto pobicia
e nulla, e por tanto não deve nem pode subs-
sistir, e assim o protesta

Protesto.

§ 3.

Que num hum dominio prova a Comp.a
com a mais attendivel circunstancia de ser o passo dado
dos Reys Religiosos incluido no numero dos cadaveos
do Canal, pois pertendia mais q̃ impertinentemente
a propria Igreja sendo com effeito cedido, sendo unico
o Comp.a dos Cabidos [illegible] q̃ não-

Asemelhe aos perdidos o Sadio [illegible] Joaquim Pinto José [illegible] em lhe ouvirmos onde se não obrigavão nos ouvidos, q. o Rd. Cura [illegible] prezas q. tedmos em diligencia q. pontuais, sendo costume geral em todas as Familias dadas [illegible] de seus erdeiros sem dilatadas q. pontuais cada hum dias, q. todos vivem q. tinhão como obrigação, viver o Emog. em casa de seus Pais.

12.

Que tanto he o Emog. Senhor q. passo por doentes, q. lhe pedirão hum Sacr. q. ouvio, em primeiro lugar o Sacr. do Emog. chegou a ouvir vezes amerdar a varias pessoas nao lhe hauerem dado como q. elle em mais modestia pelo recato, trabalho, e cuidado q. tinha em lhe visitar nos dias de perigo, e saudou minha p. Emog. e toda sua Familia com diversas visitas vezes distante desta V.ª, onde amanhã se achava adorando suas Sabricas, convertendo se a natureza da q. no principio simples, se gradua dos, em diferentes dias, ou em pessoas.

85.

Que sendo de sua natureza por Dir todas as doações irrevogaveis, e compunha Escriptura irrevogaveis, fica compedido o Emog. hum pleno jus sobre o dominio do referido cedente como o referido intuito evidente, e posse livre do dominio, q. tinha de mayo q. passou a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

equivalente [illegible] aquella [illegible] pertenecientes 27
dependencias [illegible] de outra [illegible] mayj
y juntos [illegible] vejas

vnter [illegible]

16

[illegible] Juiz [illegible] julgar [illegible]
[illegible] mandando [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
julgado por ser [illegible]

[illegible]

[illegible]

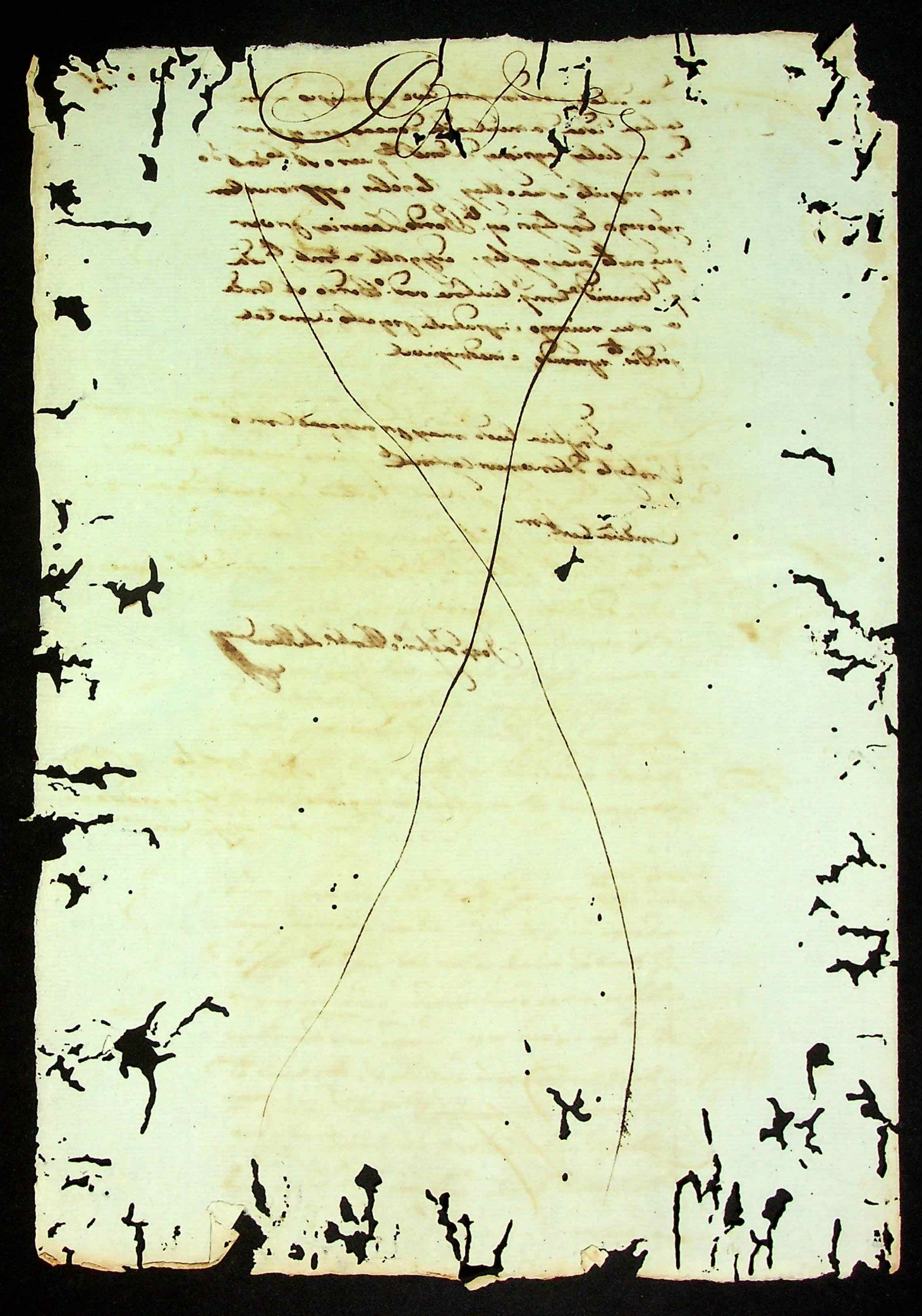
Volta a junta [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Que dela procedimento tive principio a
tal tirania dos Inimigos de Deos, foy usar
de effeitos Legaes, e Ecclesiasticos, que o Bispo Emb.do
com rigores espirituaes, flagelos, e oppressões em
vigorozo Exercicio do Santo Officio procurou
que visto mayor effeito, e Sagrado Emb.do da
Liberdade Ecclesiastica vend.o Cardoso de Andra
e seus sequazes, e ingratos frigezias, demostrão
to pardos, ignorado, e indecifravel.

Inteira tudo muy por mayor com o
Protesto de mayores Esclarecimentos

Em Fé disto

Jozé Lopes Monteiro de Mendonça



Rol dos Ill.os que offerece D. Izabel [illegible]
na Cauza que Ella move ao D.or do Contentioso Joze [illegible]

Do
R. Ill.el Joze Pinto
Cap.m João Joze Guimaraens
Jorg.m Joze da Silva
Alg.ne do Ber.o

Portaria ao Emb.te p.a dizer o que
lhe for ordenado

J. Joze Joaq.m [illegible]

Certifico eu Abaixo assignado Escrivão
da Meza do Contencioso da Real Fazenda
Deste Estado, que o Rol retro he o
proprio que se deo por parte do Reo
Embargante nesta Cauza de Embargos
que se lhe poserão na Execução
Cujo Rol consta de Dous Folhas
Bahia 23 de Junho de 1797
Dz #600

Manoel Barbosa de Araujo Coutinho

Juramento de Manuel Pinto Pereira

Aos [illegible] dias do mês de Janeiro de mil e oitocentos e [illegible] anos, nesta Vila de [illegible], perante mim Escrivão e testemunhas abaixo nomeadas, compareceu Manuel Pinto Pereira, [illegible], e prestou juramento aos Santos Evangelhos, sob pena de perjúrio, de dizer a verdade em tudo quanto lhe for perguntado. E sendo-lhe lido o seu depoimento, disse que o achava conforme ao que tinha dito, e que nele se mandava assinar, pelo que o assinou com as testemunhas presentes.

Manuel Pinto Pereira

Testemunha

Testemunha

Juan gouernador destas dos Prouincias para
adelante dentro de vn Año despues de la fecha
desta Cedula siruiendo como dicho es, y despues
que acauelen dicho Oficio Gouernador y
a cumplido el dicho tiempo Pedro Ponce de
Leon Gouernador dellas y Capitan General
de dicha Prouincia y Gouernacion de Cumana
y Margarita por quanto por parte de
Don Diego Ponce de Leon mi Gouernador
y Capitan General de dichas Prouincias
de Cumana y Margarita se me ha hecho
relacion que auiendo sido nombrado por
Gouernador y Capitan General de dichas
Prouincias por Cedula mia de veinte y
quatro de Octubre de mil y seiscientos y
quarenta y quatro, y auiendo seruido
dicho Oficio por tiempo de tres años
poco mas o menos, y auiendo cumplido
con la residencia de dicho Oficio, y
auiendo dado quenta de todo lo que
en el auia obrado, y auiendo sido
aprouado y confirmado por mi Real
Persona, y auiendo sido nombrado
por Gouernador y Capitan General
de dichas Prouincias de Cumana y
Margarita por Cedula mia de veinte
y quatro de Octubre de mil y seiscientos
y

Pardo. 5 C

Famulo do Corp

Miguel Borges Ermes Pardo Cende
encheral dizy mieny enas ony my mendo do
Deus dabro vida de Sacerdocio embulsa
vaqueparsua dida de quelle Sro Delmeado
doz anos pois maj nomeou Ezplomente no
Reyno acedido e embarby emquanto
Elendes dilly emquanto por sua mam dey lo Sl
Cargo daquel pro mettue dies dadanos dada
Doquitoulle epreguntado Respondeo
Lume dizer nada

Epreguntado
Ezplomente pello Escudeyro Embaygada
Embaygante Doma Isabel Maria Borges
que toda Respondeo em Lidas dellas dis parte
do meyrtho dizer oppunjo que sabe pelo
ver em verdade dizer dalara Dembaygante
quey he jurte como Sabe vida e Sustenta
Dey he dalampa Antonio Jose Ponte de Eyre
rido Escrivam do ao Reverendo Conego Fran
cisco Jose Ponte de Eyrredo, naolaréé emqua
se Sengresou pera a Cidade do Rio de
Janeyro, ordinaria dellay e Item Pardo
pergunta Temetes pera Seu Pagamento aqual
Conhecy te omeado ehuvendo hua Compa
nhia pera a dita Cidade do Rio de Janeyro
Dedizy alguy emandou ou vio hua may mala
ra dembaygante que a Reverendo Em
baygador Escrivam do dalfandega do
Rio de Janeyro Sendo porte a dita Pera
que Escrivam Vindo ao Porto Ditto
Reo. equenunca Soubera oque pergunta
vem dendo, emnay nada dizer dyste. Ter
gundo dise que Sabe pelas mesmas Razoens

Justa alguma, porem que se não deue
Dar porque Rodrigo, e que tenha a justa
Dita Sumarissima, porem que o Padrinho
Tenha de Leuar; pois se naõ dá porem que
Lauia de mandar pera Granada e gastá
Dinheiro sem proueito nem fazenda

Despacho

Despacho

Despacho

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ynstrucsion q̃ Dⁿ Antonio de Ulloa
de la Fuente Ruiz de Contreras
Pinto de Tejada

Instrucsion q̃ Dⁿ Antonio de Ulloa de la Fuente Ruiz de Contreras

Item segundo dito pergunta se
como fica dito Reu Advogado
sabe dizer Reposta Disse
como já disse

E logo dito fica que mandou
por Procurador ao Reu Advogado
que se estava curando hum molesto
Dolorozo que do Advogado queria
Rio de Janeiro, como disse
E Testemunha disse que
sabe por ver que do dito molesto Dolorozo
do Reu Advogado que vio andar
a Reu Reu que hoje é Testemunha
como disse Testemunha nada
Item disse Testemunha nada
E do sexto disse que por ser
Embargante Vice mestre Reu
Embargado Reu como disse
Item disse Testemunha nada
Item disse Testemunha nada
Item disse Testemunha nada

E yo que todo aclo testimonio de lo que
me dio el dicho Embajador de Francia
de Estados de Olanda que todo lo firmado de
de el dicho poder dicho mentis y fe agravio
que dice que el Rey de Francia el dicho Embajador
por ser Rey de Polonia con Francia
por la Reyna Madre Reyna Regente
dicho Rey de Polonia, dice que
por Rey de Embajador que todo
dado buena fe este por valer de por Valer
que de mitad a un Embajador por
nos dijo este

El segundo dijo que dice
Relacion a Rey de Embajador que este dicho
Embajador de Francia Zelanda Rey de
Rey que aquí Chegue de Rio de Janeiro por
nos dijo este

El tercero dijo que dice que
vio que de Rio Zelanda Francia Rey
a Embajador, que ya de Francia Rey que
a este, Estados, Flandes que no alguno
Rey de Francia, como dijo este

El cuarto dijo que dice
por dicho Embajador que Rey de Francia
por Rey de Francia Embajador que este dicho
este Embajador Francia Rey, que aquí
Embajador de Francia Zelanda
Rey Francia que Rey que por dicho
Rey que Embajador que este cuarto y tres
Francia, como no dijo este El cuarto dijo
que dice que Embajador Francia Zelanda
garita que dice Embajador Rey de Francia
Francia Francia Rey que Embajador
Embajador Embajador Francia Francia
dijo este El quinto dijo que dice que este
Rey Rey Francia que Embajador Francia
Rey que Rey Francia que Rey Francia
que Rey Francia Embajador Francia
Rey Francia Francia Francia Francia
Francia Francia, como dijo este El sexto dijo
que dice que Embajador Francia Francia
Francia Francia Francia Francia Francia
Francia Francia Francia Francia Francia
Francia Francia Francia

Em vereação de Camara
em que se achavão os Officiaes della
Manoel Leite de Carvalho Juiz ordinario

Em vereação de Camara
mandou pedir ao Reverendo Vigario
Reverendo Embargador do Porto da Cruz
Reverendo Vigario do Porto da Cruz
Reverendo Vigario do Porto da Cruz
Reverendo Vigario

[illegible]

Cornelio Scipião Tacito

Dysta: Ed atreuyo disse que dalegou Relia
tes omyn Pedo Dalbriz que pay dalombar
gade rabysto, emendou alendire q ade
emsta cidade por o Reuerendo Vysbre dysse
o Reuerendo Embayxador q tam nã deuia
fes à Payam as bulas cõmyssão e Mostad
Como elle Vysteman hade fes, e dalamoj que
nom valeu hua outra Sentença pij que o Re
uerendo Embayxador por Rahuue Contra
empre Pedo que ysto fosa prouey emma
emoj nom dafe dysta nam daquy Ed aquy
dod disse que achando me eu Vysteman ha
Relator dalombayxada Chamada dalom
ejsão em dista alaçam Chegou alj o
Reuerendo Embayxador, dysse alombay
xante empromysse dele Vysteman ha
que ele hauia Cõtegado ao Pedo Dala
rey calo dista dõrança por Fauour Pio que
que Recebtaua muyto ofombayxante
Pedo Regimento tuuesse ysto, que
gua não ao Mellado porquanto ame
gua hera muyto de Fauor ordenado, entã
Rey gardia o Reuerendo Embayxador que
Rua grande deroguar foi mellado na
mj posa dei parte, e mandou Sua merce
Dizendo o Reuerendo Embayxador alombayxan
te que Rad se outro embayxador dele Rey
Jardia dalombayxante que dalj, porque a
gualia hauia de hir cedo para pagamento
Do Reuerendi Embayxante com que dise
Dysto nom dadede Ed adisemos disse que
sobre por Relator o Reuerendi Embayxador
Auia pesoas dentre alguas pesoas dala
rada Embayxante que per Cartas e emgeste
do Bonbay ao dito Pedo Dalbriz pera
Vos Selleus dele Rey Dimenticio o Reuerendo
Embayxador pera a sua Pesoa dado
ordenados de que mostra Vyram ao
Cõgarde dele Rey a dito Pedo, e dele
Todo em mj dias dista dysta Ed nom

E vossos desembargadores que sobre elle
vos requeiram
que lhe mandeis passar Carta de Perdão
do Crime de Homicidio de que se
Culpado livre, e solto mostra
Carregado
Carregado
Carregado

Ayuntada

Real demanda de hy testimonho pro
duzido em hum Auto de Embargos em que
remette hum precatorio, Dom Lopo Alcaide
Embargador da Ruenda Lugartenente Juiz Pri
vativo &c. Dante Nos Como Regente
Junta Sua Alteza Dona Isabel Maria Rai
nha Viuua Regente destes Reynos, Sendo
Procurador pela Ordenança Embargado
Diogo Cardoso Reyguengo Demandante
Dante Nos Como Regente Junta Sua Alteza
Dante Nos Como Regente Demandante
Dante Nos Como Regente Junta Sua Alteza
Dante Nos Como Regente Junta Sua Alteza
Dante Nos Como Regente Junta Sua Alteza

Delas treynta dias dito

3ª Testemunha

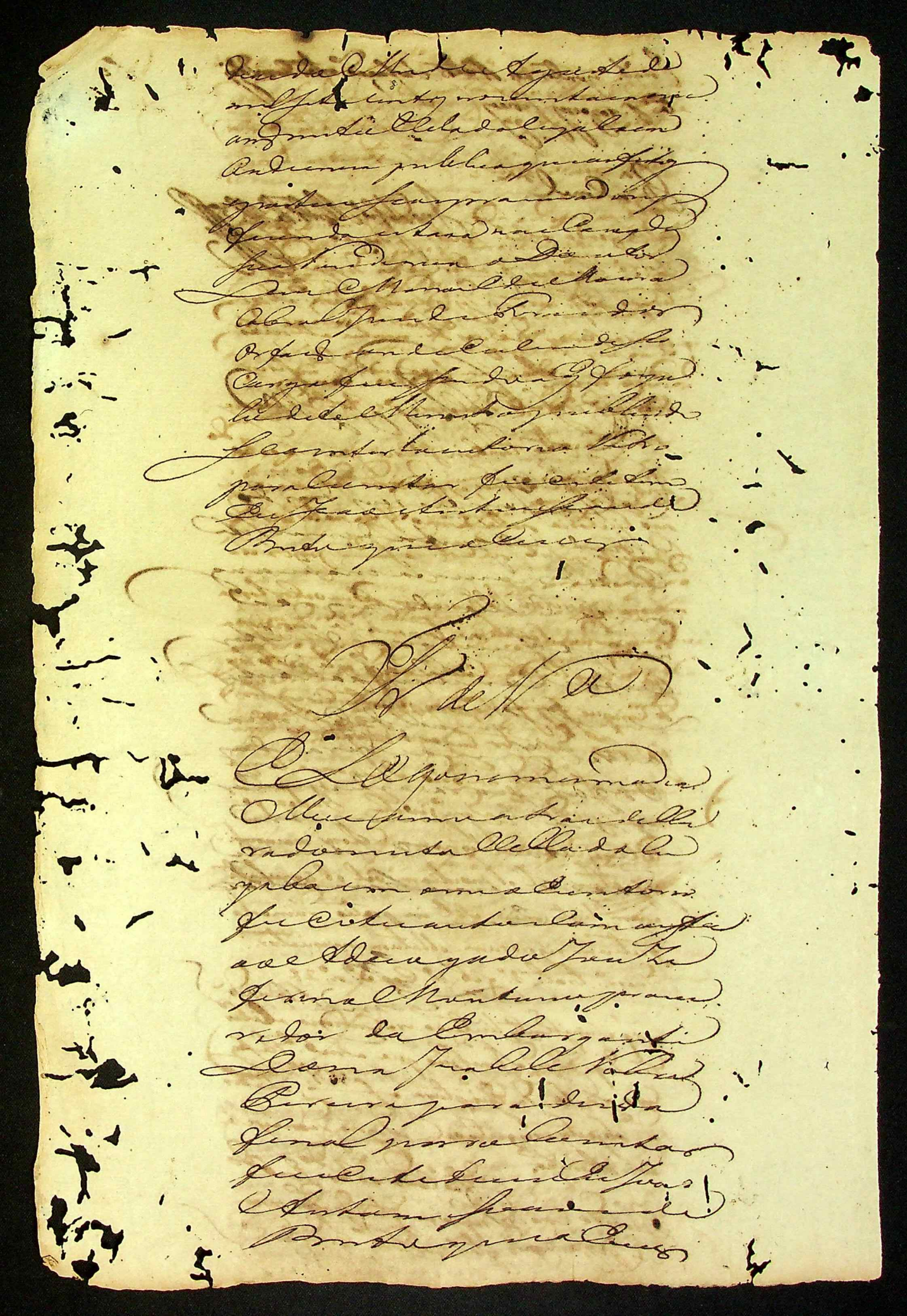
Diego Diz de Silva Ermo Primo Cura
do eneturil de meyo Ponte Comarca de
Tuy, Bispado de Validade de Rio de Janey
ro emdor ou testemunho dou Viuda de
Sua Offiçio de Sobrejo Dedaque disse
ser de Mouta de 60 annos poucos mays ou menos
Testemunha jurada em forma de direito
Emlas Leis do dito Liuro delRey emque pormandou
Dar de Sua Real Corpo daquel prometeu dizer
verdade do que soubesse e perguntado
Pellas Artigos do Embargo disse ser tudo
falso Embargado pello Embargante tudo
por verdade

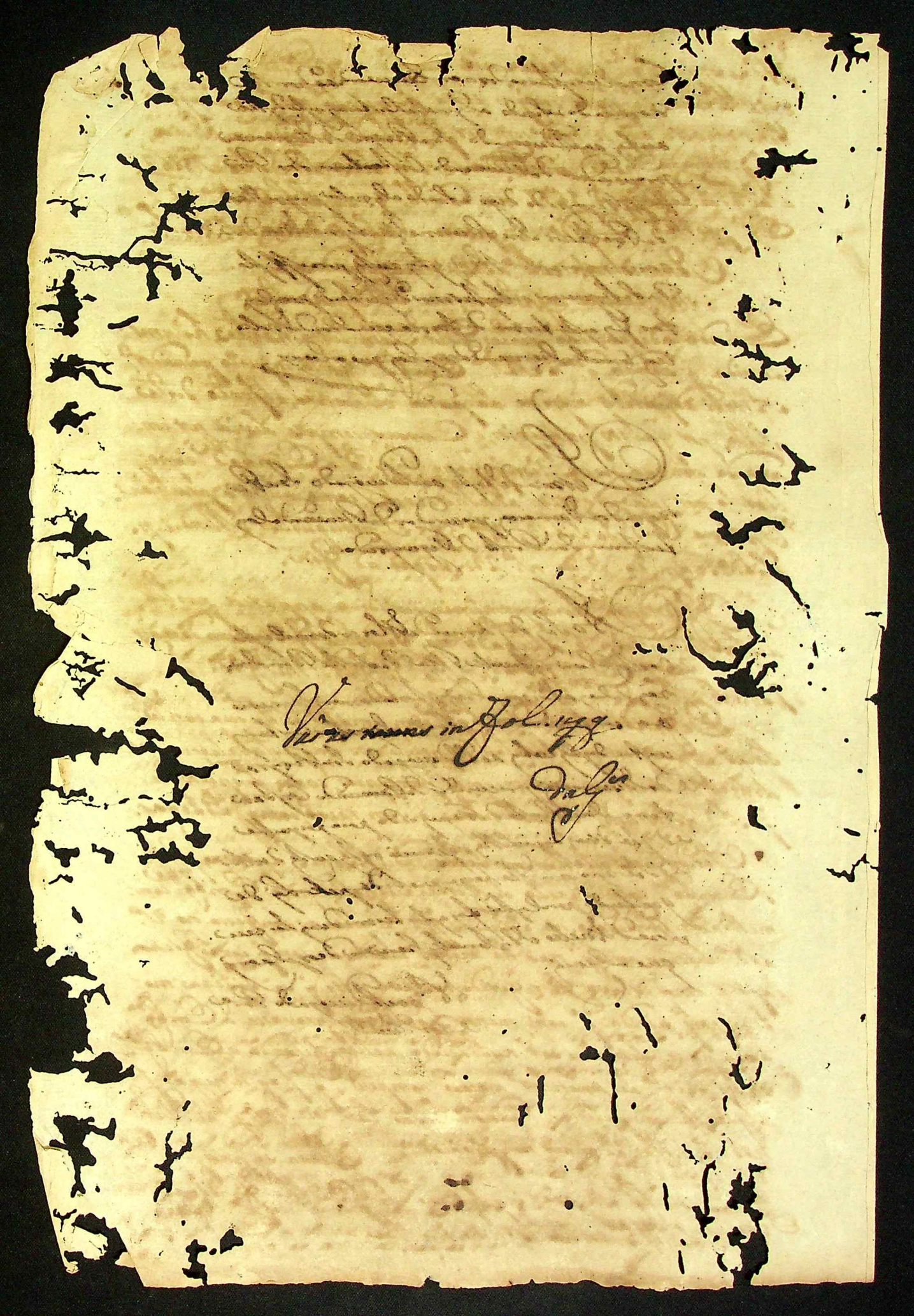
4ª Testemunha

Nicolao Diz de Moura Ermo Pardeiro
do eneturil dela de Rio de Janeiro
emdor ou testemunho dou Viuda de Sua Offi
çio de Sobrejo Dedaque disse ser de
Moy annos poucos mays ou menos Testemunha
jurada em forma de direito emlas Leis
delRey emque pormandou Dar de Sua Real
Corpo daquel prometeu dizer verdade do que
for perguntado, Delas treynta dias do mes
de Dezembro emdor Embargado pello Embargante
Embargo dizer Ermo Digo ao Artigo
Embargo

5ª Testemunha

Antonio Diz de Moraes Ramos Ermo
Primo Cura eneturil de Nossa Senhora
Lapa de Pelames Comarca de Bayxo de Bayxo de 13.
do Pinto emdor ou testemunho dou Viuda de
Sua Offiçio de Sobrejo Dedaque disse
ser de Mouta de 60 annos poucos mays ou menos
Testemunha jurada em forma de direito
Emlas Leis do dito Liuro delRey emque pormandou





[illegible] em prohibi[illegible]
[illegible] a terra a posse, emq se ouça de qualq[illegible] aui
bens moveis, ou de raiz, sem ser p.o citado, ouvido em Juizo.
[illegible]ximam nelle convenido. Alv. de 9 de Julho de 1767
e de 2. de Mayo de 1677 na Coll. v. ao Lib. 2. [illegible]
& prova Cardos. in prax. verb. possessio. n.º [illegible]

Possessio non est aliqui ad[illegible]
sine causæ cognitione, nec lite pendente.

Estando a disposição desta Dir.to tam terminante, he cousa
duvida q ainda o R.do Emb.do Posse injusto possuidor
e tivesse adquirido a posse do prazo Laurias, o effeito desta
pleito, por falso principio, e Causas, sempre devia ser em-
bargado em sua posse, emq posse licito a Emb.do expo-
lia-lo por sua propria authoridade, como assim o prattica
Ord.a na Ord.o do Lib. 2. n.º 58. & prosequitur Mend. 2.p.
Lib. 2. cap. 8. §. 2. n.º 22. usque ad fin.

Fundam.to desta principio juridico apparece nestes
autos provado, e allegado na Supplica §. 2. alem disso
pello Emb.do se diz do §. 21. the §. 27.

Defende-se a Emb.do com a materia de sua contes-
tação §. 9, emq articulou os principios, emq estabalecem
dita Lei. Estes mesmos principios, como despois de-
ve notoriam.te se pratentia a vem nesta, emq litiga.

Sendo pois estes dous os Lemos indubitaveis approvados
o Emb.do sobre Facto de Posse, e injusto pella Emb.do com-
mettido, e pendurado na Supplica §. 2. e elle o confessa no §.
art.o de seus embg.os, não he menos clara a razão emq verdadeira
aponte, emq estava do referido contrato, sobre q se litiga mo-
tivou q ainda com menos legalidade provasse o Emb.do
esta posse, deve ser restituido a ella, ficando a Emb.do
salvo o dir.to de intentar a seus competentes embargos
algum lhe competirem. Conclusão tam vulgar, q dis-
nas escusa de mais comprovantes.

Prova-se pois [illegible]
[illegible] Emb.do em sua inquisição de [illegible] the [illegible]
[illegible] Testes havidem-lhe assim a Emb.do como

Antonio [illegible] Pinto [illegible]

Emq. ferio doação pura, e verdadeira do escrauo
para [illegible] sendo este pequeno. E tambem se prova q.
Embg. estava de posse do d.o escrauo por mais de seis annos
pertende da referida doação, e queitação do escrauo doado ter-
mos em q. dis ag. perfeita, e valida, e de sua natureza irre-
vogauel. Ord. do Liv. 2. Tit. 63. in principio. Portug. de
donation. Lib. 4. Prolus. 2.° N.° 5. versic.

= Ser donationem ex mera liberalitate factam
secuta rei traditione, statim dominium transire
fertur in donatarium. Et in his terminis
propositam donationem revocationi locus
non est.

He sem duvida q. a doação regularm.te se não presume em fraude
cum de inde bi L. C. de probation. Porem esta regra
na intelligencia de alguns parece infalivel e a.m.te
della se aproveitou allegando a em duas razons a fim
a = expecim, tem hua limitaçaõ judicial, e cohere ao nosso in-
tento, pig.te os D.D. proqueer = primo = q. ella se não
legitimam. Secundo. q.d He fraude p.a
soa enganha a outrem. Verbis: attento, e considerado o da-
do da cousa doada, e qualidade do doador. Anim.e mag.
ibi. in jure videtur, verb. donatio n.° 27 = ibi =

Datum simpliciter, absque dicatur donatum,
vel mutuum, seu commodatum, est considera-
da amicitia, aut affinitas, vel affectio inter
dantem, et accipientem, et qualitas utriusque
persona, et quantitas dati, ex verbis dan-
tis colligi non potest, utrum sit datum, vel
donatum, mutuum, seu commodatum.

E a doação, cuja validade se disputa, e acha não só provada
com toda a legalidade, ut ex actis elucet, como tambem
vestida de todas as circunstancias requeridas p.a ser ver-
dadeira, e irrevogauel, pois ella foi feita
hua [illegible] igualm.te notl. e abundante de q. n.° de
a hua [illegible] constituido em Ordens Sacras, de hum
ho, [illegible] mpo da asserta doação, não valia mais, e com

[illegible] q[illegible] [illegible] dauas [illegible]

[illegible] não se [illegible] mesma doaçaõ se [illegible] no seu
[illegible] rancejs nos esclauos, q̃ presumiaõ os doadores, hi incontinente ser
[illegible] la intreguaue L. como aduerte nos mesmos Blas. Altim.
de Pact. Dot. L. Contract. Rubr. 4. Part. 2. Quæst. 39. n. 63.
in f. Nec revocatur donatio moderata, Fortunato Garc.
a prudentissimo patre Famil. secundum vires suj
patrimonij. &c.

Bart. ref. L. Cled. 8. donatio. n.º 29. inquam. q. 22. n.º 5.
Cabell. 8. donatio n.º 29. De sorte, q̃ sem adver-
ver aq. D. nos dignus com aquinho de m. 99. q̃ cumu-
la Anton. Som. Nom. 2. Variar. cap. 2. n.º 5. ce Barth.
L. V. D. solut. matrimon. p. 7. ant.º 33. q̃ não bate
aquinho considerauel do doador, Completis sanguinij
Iuris præsumi velum, & perfectam, ac irrevocabilem
donationem. Pois vendo a doaçaõ præcipuum dilatio-
pro argumentum secundum Menoch. de arb. lib. cas. 88.
n. 11. Cabed. L. de præsumpt. reg. 5. præsumpt. 78. n.º 20.
a quem ter por certo q̃ o pay Lucidas nas fi-
as Com.º por compendioso, mas sim fiz sempre ala-
pel seus Pays, principalm.te quando se prova, q̃ elles assim
antes, como despois da aq.ª doaçaõ, uiuiaõ do seu bo-
Cum detenibit aliud ibi, quam facere aui-
pientem dominum illius rei, quæ datur. &
Sic, Lege 9. Instit. de action.

Sempre se reputa em Direito feita a doaçaõ ex uolu-
prolatione verborum donationem importantium, ut
late comprobat L. Qui in conft. 312. n.º 5.
Prouasse o dito sim sufficientem assim pelos q̃ conta
de q̃ fallaõ a 16. test.as como pelos q̃ depoem o Auto-
nio Ins de Araujo Lucidas de Oliueira,
a realidade da doaçaõ do d.º pay Lucidas
dizia alguã se Com.º pay seus Pays, e alg.ª
feita pella mesma Com.ª &.ª como
Tambem se prova a posse, em q̃ estaõ

de seus ant... vem ca...
... alguã, depois do qual tempo foi despedido
pela Emb.ª de Inglaterra. E vendo as Testemunhas, e depuentes
... da Emb.ª majores em nr.º e mais bem informadas
... em razão de serem quasi todas cazadas, e estarem
... tes no tempo da mesma doação, hé sem duvida, q se
... mais credaveis, e q aprova, q ditta sua deposição
hé relevante. Mascard. de probat. concl. 550. nr.
usque ad. nr. 82. E q em tudo vejão melhores, e mais
legaes, q as contrarias da Emb.ª, consta tambem al-
... ligam, pois q. deporem affirmativam, e das razões de
seus ditos por circunstancias verosimeis, contrarias da
... Emb.ª e alem de nas serem cazadas, q não
... razão de saber os particulares domesticos practica-
... pelo Padre com o Emb.ª inimigos e opposi-
tos, como testemunhas, deporem por palavras negativas
e de ouvidas, tendo por razão de seus ditos particu-
lares, e seus depoimentos sej invalidos, especial q
... inculcadas, por declaradas em tempo, e lugar
... sem nada fazem prova alguã. Farinac. q. 47. de test.
nr. 4. e quasi l. 68. §. 2. nr. 62.

Mostrado
... exporta tem de facto, quam de jure q
... dita dominical, q tinha a Emb.ª no. cazal
e lhe compete por dir.º por virtude de doação, q
lhe fizerão seus Pays, reata Traditione. Consta
sem duvida, e como visto, q a sua deposição,
da qual foi tendo pela Emb.ª sem ver visto
ouvido, e convencido, como plenamente prova
... Manuel Roiz
... pela Emb.ª produzidas, hé inteiramente
... Emb.ª convencido em seus pontos
... Emb.ª condemnada nas custas judiciaes,

[illegible] Liv. 2. N. 56 [illegible]

[illegible] conheceu q.e ella naõ tinha razaõ, nem justiça
p.a disputar com o Emb.o hum e outro dir.to a respeito d.o
prato Zacarias, sendo notificada p.a o entregar no dia
mes de Fever.o de 1797, e q.do [illegible] in fo 5. pedio vista
D.te p.a ratificaçaõ, q.e lhe continuou no dia 8o, como
bem se mostra de 6. 78 e estando nesta forma a causa
feita litigiosa, passou a ser o mesmo escravo Liberdade
no dia 28. do pr.o mez, como se patenteia da escriptura
a estes autos j.a de 786. contra a expressa disposiçaõ da
Ord.a L. 4. T. 58, e juntam se requisitos
[illegible] declaraçaõ com.d do docum. de 59, e fo
[illegible] se deve ter nulla, e totalm.te invigorosa a manumissaõ
por este modo prestada, e q naõ obst.e ella ser manumis-
so deve voltar a servir condiçaõ, e ser restituido ao Emb.o
seu legitimo Snr.e possuidor, q estava sendo, seja-nos lici-
to [illegible] nesta nullidade, p.r naõ haver
[illegible] supposto ser materia alheia da questaõ, q se deve

Seja qualquer manumissaõ ser valida se deve ob-
notar os essenciaes requisitos, p.r dos se requerem
quaes he 1.o q o manumittente seja legitimo
r.o do escravo ex L. 3. T. L. 39. ff. de manumis
e 2.o de igual maioridade, q deva tambem concur-
lo ao acto manumissorio plena, e simultanea vontade do leg.i-
timo S.r ut [illegible] elegantiss Brasil. Arouca ad
Step. L. in L. Libertin. 6. ff. de stat. homin. n.o 43.
pois assim como se faz verdadeiro Liberdino aq.l de huã
justa escravidaõ he manumittido como decide o Step.
in L. Libertin. 6. ff. de stat. homin. da mesma sorte
tambem deva ser justa a manumissaõ, hoc est, q tal
cida naõ só com o livre consentim.to do manumittente
com as [illegible] conditenda, cauçilis do Dir.o como
mo [illegible] Lucianus Anton. Faber. in jur. prud. papin.
tine. 2.o ibi- Ob eam que causam manu-

[illegible] manumittentis
etiam. juris auxilio, & potestate muniti[illegible]

Vista destas resoluções judiciaes, e domaes q̃ ficão pro-
nunciadas a Emb.te Ill.ma S.ra do escr.o q̃ Liberta-
va, subsistirá ser nulla a manumissão p.r ella procedi-
da p.r carecer de todo o vigor Legal, como p.r não intro-
duzir ao acto convenio expresso, nem ainda presumido, o ele-
mento do verdadeiro, e Legitimo S.r do escr.o sobre q̃ estava pen-
dente o litigio. Depois disto he tambem conforme
ao Direito q̃ pela qualidade da natureza da liberdade não
ser capaz de admittir restricções, como nos mais actos, e con-
tractos, todas as vezes q̃ a Condição della repugne a sua
Substancia, e natureza, sempre se dá nulla, e nunca
deve revogavel depois de huma vez completo, e [illegible]
[illegible] n.o 52.

Pelo q̃ fica annullada, e de nenhum embargo inattendivel por todos os principios de Direito, a
sobredita o Emb.o se julgarão nas custas, e o Emb.te
condemnado na forma requerida na Conclusão
a fl. 227. julgando se igualm.te as commminadas impostas
a fl. 37 pela Sent.a, e declarando se a escriptura
de liberdade nulla, por ser passada em fraude da
Ord.a sendo o Emb.te condemnado nas custas.
E dita Ley mandou a inteiras.

Sta. Cruz 10 de [illegible]

José Soares dos Guimarães

Formada Ordenanza de Cavallería

En la Ciudad de Madrid a [illegible] de este Corte y Casa de su Alteza Real de [illegible] Don Felipe Quinto Rey de las Españas y de las Indias [illegible] Emperador de [illegible] Archiduque de Austria Duque de Borgoña de Brabante y de Milan Conde de Abspurg de Tirol y de Barcelona Señor de Vizcaya y de Molina &c. Y estando en Consejo de Guerra Diputados para oyr y tratar de las cosas tocantes a la Milicia y Exercicio de Soldados que se ofrecen

Sesion del Excelentissimo Señor Duque de Veragua

En la Ciudad de Madrid a [illegible] de este Corte y Casa de su Alteza Real de [illegible] Don Felipe Quinto Rey de las Españas y de las Indias [illegible] Emperador de [illegible] Archiduque de Austria Duque de Borgoña de Brabante y de Milan Conde de Abspurg de Tirol y de Barcelona Señor de Vizcaya y de Molina &c. Y estando en Consejo de Guerra Diputados para oyr y tratar de las cosas tocantes a la Milicia y Exercicio de Soldados que se ofrecen al Señor Don Joseph Gonçalez Salazar de Frias del Consejo de su Magestad en el Real y Supremo de Guerra y Comandante General de la Caballeria de España y Teniente a Su Persona empleado en dicho Consejo con [illegible] Real que Dios guarde por ausencia de [illegible] Don Joseph Patiño del Consejo de su Magestad en el Real de Hacienda y Superintendente General de Rentas Generales de estos Reynos y Comandante General de Exercitos y Armadas de Mar y Tierra &c.

Por el Excelentissimo Señor Duque de Veragua Embiado Plenipotenciario de su Magestad Catholica cerca de su Alteza Real el Señor Archiduque Carlos de Austria &c.

Conte de [illegible] Real

Real — 75
Pomeranos 32 — 450
Cobre 50 — 170
Vela 16 & 24 — 5550
Intrelucha 22 — 920
Alfange 32 — 880
Pedrero chico 32 — 950
Pedrero grande 33 — 1260
Arcabuz de Mecha Escopeta 3 — 1325
Arcabuz de Mecha 30 — 2850
Arcabuz de Mecha Escopeta — 1375
Pasa — 89282
Suma — 168563 ½
Conte — 8350
Suma — 168713 ½

Nota

